



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05306/2025**  
**UASG 389421**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, sediada à Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza - CE, por meio da **Unidade Virtual de Licitação e Contratação**, através da **Portaria nº 30/2025**, sediada na Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO, MODO DISPUTA ABERTO E FECHADO**, sediada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – CEP: 60.030-010 em Fortaleza-Ceará, realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 08/01/2026**

**Horário: 13h**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –**  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO E FECHADO

**OBSERVAÇÃO: ATUALIZEM OS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento, possibilitando, assim, a otimização dos recursos computacionais, a agilidade na entrega de serviços, a orquestração e a automação de processos, e alta disponibilidade dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6, inciso XIII da Lei 14133.2021, conforme definição, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

**1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo no processo administrativo.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.6.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.7.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.5.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**2.6.** O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.8.** A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a (planilha de custos e formação de preços) modelo editável através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.2.2.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**3.5.** Conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.1.** As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

**3.5.1.1.** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.5.1.2.** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.5.2.** De acordo art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**3.5.3.** De acordo art. 4º § 3º da Lei 14.133/2021, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.2 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.** O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

<b>ITEM</b>	<b>CATSER</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	26050	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento	36	4.054,48	145.961,28

**4.2.** O custo estimado total da contratação será de **R\$ 145.961,28 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e vinte oito centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

**4.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4.** Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

**4.5.** As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.
- Centros de Custos: 03.06 - Tecnologia da Informação (Tecnologia da Informação)

**4.6.** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

**4.7.** Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**4.8.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.9.** O código do Catálogo a ser selecionado para cadastro desta licitação no sistema Comprasnet pode, eventualmente, divergir das descrições e especificações previstas no item 1. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **5.1.1. VALOR UNITÁRIO MENSAL E TOTAL DO ITEM**

**5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.**

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.6.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.8.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO MENSAL**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez) reais**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.10.1.** O envio de lances na Pregão eletrônico nº 90017/2025 o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.10.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10.3.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) ou **5% (cinco por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.10.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**6.10.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Pregão eletrônico nº 90017/2025, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.17.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.17.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.17.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.17.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.17.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.17.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

este se localize;

**6.17.2.2.** empresas brasileiras;

**6.17.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.17.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.18.4.** O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.18.5.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.18.6.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

**7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5 e 3.5 deste edital**.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**.

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1. A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ VERIFICADO NO SICAF.**

**8.1.1.1. CONFORME ITEM ANTERIOR, CASO SEJA NECESSÁRIO REALIZAR DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO E NÃO SE OBTENHA ÊXITO, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA.**

**8.1.2. A DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PREGOEIRO, EM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES CONSTITUI MEIO LEGAL DE PROVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.**

**8.1.3. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de s, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**8.7.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme **4.29. - DA VISTORIA, do Termo de Referência.**

**8.7.1.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

**8.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

**8.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.2**.

**8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.17.** Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

**8.17.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NÍVEL II DO SICAF**

**8.17.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

**8.17.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.17.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.17.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF**

**8.17.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.17.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.17.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.17.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.17.2.6.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.17.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.17.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF**

**8.17.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA** pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão;

**8.17.3.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

**8.17.3.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):**

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.**

**8.17.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

**8.17.3.5.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.17.3.6.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.17.3.2. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**8.17.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÍVEL V DO SICAF**

**8.17.4.1.** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços (s) pertinente (s) e compatível (eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

**8.17.4.2.** As comprovações de capacidade técnica visam a garantir a qualificação técnica da empresa, em diversas situações similares às utilizadas no Crea-CE, além de minimizar o risco de fracasso na execução de um projeto de alta complexidade.

**8.17.4.2.1.** Serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

**8.17.4.2.2.** Será aceito mais de um atestado para totalizar os quantitativos necessários, desde que sejam serviços executados num mesmo período, período este explicitado no atestado.

**8.17.4.2.3.** Em se tratando de serviço contínuo, os atestados devem demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

**8.17.4.3.** Data center com certificação mínima TIER III.

**8.18.** Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.19.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.20.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.21.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.22.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.23.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

**8.24.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br).

## **10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

**a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**e)** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Contratada as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**10.2.2. Multa de:**

**10.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

**10.2.2.3. 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.4. 0,5% a 3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**10.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**10.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 10.1 do termo de referência.**

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens **10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar o serviço de hospedagem de sistemas em nuvem, com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**10.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **10.17.1**, **10.17.2** e **10.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.17.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.18.2.** fraudar a licitação;

**10.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.17.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**10.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
- b) Atrasar a entrega dos bens, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato; e
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**11.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos bens conforme solicitação feita pela Fiscalização do Contrato, através de medição realizada nos materiais entregues e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no **Termo de Referência**.

**11.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os bens contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

### **11.4. Liquidação**

**11.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**11.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**11.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 11.5. Prazo de Pagamento:

**11.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.5.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I = (TX)  
I = (6/100)/365  
I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **11.6. Forma de Pagamento:**

**11.6.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**11.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**11.6.3.** No momento do pagamento, será aplicada a retenção de impostos conforme estipulado pela legislação vigente.

**11.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11.7. Antecipação de Pagamento.**

**11.7.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

#### **11.8. Cessão de crédito.**

**11.8.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **[licitacao@creace.org.br](mailto:licitacao@creace.org.br) ou Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.**

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**13.2.** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

**13.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

**13.4.** A **CONTRATADA** se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a **CONTRATANTE**;

**13.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto ao envio, entrega, implantação, etc., quando for o caso.

**13.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo **Crea-CE**, tudo na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**13.7.** A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de corrigir, no prazo a ser fixado pela **Gerência de Tecnologia da Informação**, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de falhas.

**13.8.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**13.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **Crea-CE** sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

**13.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do Crea-CE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao **Crea-CE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

**13.11.** A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do **Crea-CE**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.12.** As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

**14.2.** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

**14.3.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.4.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

**14.5.** A **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

**14.6.** A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

**14.7.** A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

**14.8.** Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

**15. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**15.1.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de **10 (dez)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades do Crea-CE, não podendo ser instalado por etapas.

**15.1.1. Teste da solução:**

**15.1.1.1.** O teste da solução consiste na operacionalização da **Gerência de Tecnologia da Informação**, de acordo com os itens **4.23. REGULAMENTO DA PROVA DE CONCEITO** e **4.24. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO**, em conjunto com a contratada, testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

**15.1.1.2.** Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**15.1.1.3.** No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a contratada deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início dos testes, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**15.1.1.4.** Haverá comunicação a todos os licitantes da suspensão da sessão e data, hora e local para que o detentor da oferta melhor classificada possa apresentar e também possa ser acompanhada por todos os demais licitantes.

## **16. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DAS ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da **PROCURADORIA JURÍDICA** do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**19.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**19.6.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**19.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

## 20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**20.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**20.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**20.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**20.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**20.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**20.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**20.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**20.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**20.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**20.16.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

**20.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**20.18.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**20.19.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**20.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**20.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**20.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**20.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**20.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**20.25.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**20.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**20.27.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**20.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**20.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**20.30.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**20.31.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**20.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**22.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (**art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021**).

**22.1.1.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **23. DO REAJUSTE**

**23.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

**23.1.1.** O contratado terá direito a reajuste do contrato após 1 ano da sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**23.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**23.3.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**23.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.creace.org.br](http://www.creace.org.br).

**24.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**24.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**24.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**24.11.4. ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;**

**24.11.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.**

Fortaleza, 15 de dezembro de 2025

---

Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza  
**Presidente do Crea-CE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa para prestação de serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento, possibilitando, assim, a otimização dos recursos computacionais, a agilidade na entrega de serviços, a orquestração e a automação de processos, e alta disponibilidade dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6, inciso XIII da Lei 14133.2021, conforme definição, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

**1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Computação em nuvem é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

**2.2.** Devido a problemas recorrentes de falta de energia elétrica e das limitações de recursos de Hardware nos Servidores do Crea-CE, solicitamos a contratação de serviço especializado em Nuvem (Cloud Server), garantindo assim o uso dos serviços sem contratemplos e com os recursos necessários para atender satisfatoriamente os seguintes serviços por ora ofertados:

- a) Portal do Crea-CE;
- b) Portal da Transparência;
- c) WebService App Crea-CE;
- d) Baixa automática de pagamentos;
- e) Saphira;
- f) Sistemas auxiliares.

**2.3.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Destaca-se que a opção mencionada não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar, ainda, que a natureza dos serviços se ajusta a este critério de julgamento. Deve ser considerada, também, a economicidade gerada para a Administração, a dinamização do processo de execução e uniformização dos serviços, fiscalização e gestão do contrato,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

**2.4.** No que toca aos aspectos ambientais, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**2.5.** Considerando a necessidade do citado serviço e sua importância para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, com base no Estudo Técnico Preliminar e razões expostas acima, justifica-se a presente contratação de empresa especializada para fornecer os serviços objeto do Termo de Referência.

**2.6.** Os resultados e benefícios esperados com a contratação são:

**2.6.1.** Aumento da segurança da informação e da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e sistemas de TIC;

**2.6.2.** Redução dos riscos de instabilidade e desempenho;

**2.6.3.** Melhoria do desempenho e da produtividade dos usuários e dos processos de TIC;

**2.6.4.** Economia de recursos financeiros, humanos e materiais, evitando gastos com reparos, recuperação de dados, substituição de equipamentos, entre outros.

**2.7.** Dessa forma, fica evidenciada a relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto, assim como a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução de TIC e os resultados e benefícios a serem alcançados.

**2.8.** A contratação pretendida está incluída no PCA - Plano de Contratação Anual 2025, item 100, Contratação de um serviço de servidor para hospedagem de sistemas em nuvem.

### **3. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A presente licitação tem como objetivo a aquisição dos objetos já especificados conforme a tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>CATSER</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	26050	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento	36	4.054,48	145.961,28

**3.2.** Os valores estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de contratação. Valores de instalação / configuração / suporte já estão incluídos nos valores das licenças. Valor total:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**R\$ 145.961,28 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).**

**3.3.** O código do Catálogo a ser selecionado para cadastro desta licitação no sistema Comprasnet pode, eventualmente, divergir das descrições e especificações previstas no item 1. Nesse caso, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**3.4.** Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**3.5.** Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

**3.6.** As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, conforme a seguinte classificação:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.
- Centros de Custos: 03.06 - Tecnologia da Informação (Tecnologia da Informação)

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **4.1. REQUISITOS TEMPORAIS**

O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deverá ser de disponibilidade igual ou superior a 99% por ano (24x7x365), de modo que os recursos só poderão ser interrompidos com emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 horas e consentimento da Contratante. A contratada deve disponibilizar algum canal para abertura de chamados possuindo, no mínimo, telefone e e-mail. O tempo de resolução de problemas, falhas ou incidentes, de acordo com a severidade do caso, será o seguinte:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>TEMPO PARA SOLUÇÃO</b>	<b>NÍVEL DE SEVERIDADE</b>
Alta	2 horas	É aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços
Média	4 horas	É aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.
Baixa	6 horas	É aplicado para problemas que não afetem no desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de softwares relacionados e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços

##### **4.2. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO DE CLOUD COMPUTING**

Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à implementação da solução proposta, são de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da Contratada, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação.

Todos os equipamentos de hardware e software utilizados para a prestação de serviços devem ser de propriedade da licitante, que deverá ser responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, não sendo permitida a revenda ou intermediação de serviços de terceiros.

A Contratada deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma proativa todos os recursos disponibilizados para a CONTRATADA, de forma a garantir o correto funcionamento de todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, a partir de seu Centro de Operações de Rede (NOC), em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

A solução de Computação em Nuvem ofertada deve permitir a criação de uma ou mais VPC's (Virtual Private Cloud), de forma que a CONTRATADA possa provisionar uma seção da nuvem da solução ofertada isolada logicamente, onde é possível executar recursos da solução em uma rede virtual definida pela CONTRATADA, permitindo o controle total sobre seu ambiente de redes virtuais, incluindo a seleção do seu próprio intervalo de endereços IP, a criação de sub redes e a configuração de tabelas de rotas e gateways de rede, para acessar recursos e aplicações com segurança e facilidade. Além disso, a CONTRATADA poderá criar uma conexão de Hardware Virtual Private Network (VPN) entre seu datacenter corporativo e a VPC e aproveitar a nuvem da solução ofertada como uma extensão do seu datacenter corporativo.

A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de Cloud Computing da CONTRATADA para absorver a demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários em ambiente Cloud Computing.

Os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de Cloud Computing, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

Implementar características de escalabilidade horizontal (novos servidores) e vertical (aumento de recursos do mesmo servidor), flexibilidade de configuração de memória, processador e disco.

Implementar a movimentação automática de servidores virtuais para redistribuição de carga e recuperação de falhas do ambiente físico.

É de responsabilidade da Contratada o monitoramento do hardware e seus componentes, bem como a manutenção dos mesmos, identificando necessidades de reposições, adaptações e melhorias, procedendo chamados aos fornecedores, acompanhando, garantindo a devida solução aos problemas que porventura ocorram, observando os tempos definidos no Nível de Serviço Exigido e fornecendo Console de Gestão para monitoramento em tempo real de todos os recursos computacionais.

O monitoramento deverá ser feito de forma continuada, não sobrecarregando os equipamentos ou consumindo recursos da solução de cloud computing provisionada aos clientes.

A solução para o ambiente de cloud computing poderá ser utilizado com a característica de Ambiente para Recuperação de Desastres conforme as seguintes características.

Utilização do ambiente em nuvem para fins de recuperação de desastres. Durante esta fase as máquinas virtuais deverão estar desligadas.

Em caso de acionamento do ambiente em nuvem para fins de recuperação de desastres, a CONTRATANTE poderá utilizar por 7 dias consecutivos os recursos sem acréscimos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Após o período de 7 dias de uso, a cobrança será ajustada para o valor padrão, de acordo com as condições previamente estabelecidas na tabela de preços do fornecedor de nuvem no item SERVIDORES VIRTUAIS E RECURSOS COMPUTACIONAIS (AMBIENTE DE PRODUÇÃO).

A utilização do ambiente em nuvem para fins de recuperação de desastres deverá ser exclusivamente para fins de recuperação de desastres e backup de dados críticos.

#### **4.3. CARACTERÍSTICAS DA INFRAESTRUTURA FÍSICA**

A solução proposta deverá hospedar os dados em datacenter localizado em território nacional;

Para fins de segurança da informação os dados poderão ser replicados entre datacenters com no mínimo 40 km de distância entre eles. Em caso de desastre no datacenter principal o ambiente deverá estar disponível do datacenter réplica.

Os serviços de Cloud Computing a serem prestados deverão ser baseados em infraestrutura de Datacenter, que deverá manter compatibilidade com padrões internacionais, e deverão manter compatibilidade durante toda a vigência do contrato.

As instalações físicas e recursos de infraestrutura que suportarão o ambiente crítico de serviço atenderão, no mínimo, às características aqui definidas de estrutura física, instalações físicas, energia elétrica, climatização, proteção contra incêndio, segurança física, infraestrutura de acesso à internet do Datacenter e segurança lógica do Datacenter.

Os datacenters da CONTRATADA deverão possuir um ambiente com alta disponibilidade, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

Possuir certificação padrão TIER III;

Possuir no mínimo as seguintes certificações:

Garantir a disponibilidade imediata de energia elétrica através do fornecimento de sistemas de nobreaks independentes e redundantes

Redundância no anúncio de suas rotas através do protocolo BGP através da disponibilização de no mínimo dois roteadores distintos e independentes.

Redundância no fornecimento de portas de rede de acesso, através da disponibilidade de no mínimo dois switches distintos e independentes com portas Gigabit Ethernet ou superior com ao menos duas portas disponíveis em cada switch.

A fim de se comprovar o atendimento à estes requisitos mínimos, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar uma vistoria técnica presencial no ambiente da CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, mediante agendamento prévio.

Caso ocorram quaisquer despesas de deslocamento ou viagem para a realização desta vistoria presencial, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **4.4. CONSOLE DE GESTÃO DO AMBIENTE CLOUD COMPUTING**

Permitir o gerenciamento da infraestrutura de Computação em Nuvem de forma independente de softwares de cliente (VNC, Remote Desktop, SSH, etc), por meio de API (Application Programming Interface), acessada via browser, de forma segura (HTTPS), utilizando-se de recursos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

autenticação.

O acesso via interface web browser não poderá permitir a visualização ou edição de qualquer componente persistente a infraestrutura física que compõe a solução.

Possibilitar o cadastramento dos colaboradores da CONTRATANTE, inclusive, por perfil de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente de produção da solução na infraestrutura de Computação em Nuvem disponibilizada pela CONTRATADA.

Permitir selecionar modelos preexistentes (templates) de máquinas virtuais e sistemas operacionais.

Permitir personalizar modelos (templates) que melhor se adaptem às necessidades da CONTRATANTE.

Permitir modificar os recursos da Infraestrutura de Computação em Nuvem e atualizá-los de uma forma controlada e previsível, aplicando-se, quando necessário, controles de versionamento, devendo ser permitido o rastreamento das alterações históricas efetuadas no ambiente.

Disponibilizar console via interface gráfica afim de permitir o agendamento, realização de backups e horários de funcionamento por recurso (servidor; banco de dados, fileserver), por ambiente (produção) ou por etiqueta (classificação das soluções/sistemas).

Deverá ser disponibilizado um painel de controle (software de gestão para alojamento web) com as opções mínimas de: gerenciamento FTP, gerenciamento de arquivos, gerenciamento de banco de dados, verificação de estatísticas, gerenciamento de domínios;

Conexão a 2 pontos de troca de tráfego distintos;

Deverá possuir gerenciador de arquivos web;

Deverá possuir painel de gerenciamento de DNS.

#### **4.5. MONITORAMENTO DE RECURSOS**

A Contratada deverá oferecer Console de Gestão de fácil utilização e que permita criar e gerenciar os recursos e/ou grupo de recursos relacionados ao serviço de Computação em Nuvem por meio de web browsers.

A solução ofertada deverá permitir o monitoramento das máquinas virtuais, provendo o monitoramento do ambiente de Computação em Nuvem (serviços e recursos), de forma automatizada e abrangendo servidores, sistemas operacionais e recursos de comunicação, em tempo real (24x7x365), visando detectar problemas (incidentes), no que tange à sustentação operacional e não a aplicação do Contratante.

Prover o monitoramento constante em amostras com granularidade mínima de 1 hora (24X7X365) dos serviços e recursos, visando detectar os problemas mais frequentes, informando a CONTRATANTE a ocorrência destes.

Deverá ser realizada pela Contratada a monitoração da qualidade e nível de utilização da infraestrutura de acesso à Internet, disponibilizada pela solução ofertada pela Contratada, bem como as resoluções em caso de problemas.

Deverá permitir a visualização dos indicadores de desempenho, falhas do ambiente e características e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

requisitos operacionais dos recursos gerenciados por meio do painel de apresentação (dashboard) Online (tempo real).

A solução ofertada deverá prover alarmes para a Console de Gestão de eventos, mostrando quais recursos estiveram acima do threshold, permitindo gerar relatório a partir dos eventos observados.

Para cada servidor virtual, deverá ser possível o acompanhamento e monitoramento dos seguintes recursos: vCPU, RAM, Tráfego de Rede (In/Out) e Disco.

#### **4.6. SERVIDORES VIRTUALIZADOS E RECURSOS COMPUTACIONAIS**

Todos os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de Cloud Computing, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

Implementar características de escalabilidade vertical (aumento/diminuição de recursos do mesmo servidor), incluindo flexibilidade de configuração de memória, processador e disco;

Permitir a criação, pela CONTRATANTE, de pelo menos 1 (uma) imagem (snapshot) dos servidores virtuais sem custo adicional;

Assegurar a comunicação segura e encriptada entre os próprios servidores e os clientes que farão acesso aos mesmos, através de protocolo seguro HTTPS, ou seja, todos os servidores deverão ser disponibilizados com certificados digitais SSL instalados.

Os recursos computacionais adicionais, poderão ser utilizados para agregação ou distribuição entre os servidores virtualizados existentes ou para a criação de novos servidores virtuais;

Deverá ser considerado um pool de recursos computacionais para suprir a demanda de todas as máquinas virtuais do ambiente atualmente em produção e no mínimo com as características conforme informativo no quantitativo do anexo "Lista de Serviços".

#### **4.7. ARMAZENAMENTO**

O armazenamento disponível para as máquinas virtuais deverá considerar o armazenamento dos dados de forma persistente.

Permitir o gerenciamento de discos virtuais pela CONTRATANTE através do portal WEB, desde sua criação, exclusão, expansão e anexo as máquinas virtuais no ambiente (VPC).

O(s) volume(s) criado(s) anexado(s) às máquinas virtuais deverão ser reconhecidos(s) pelo sistema operacional como um dispositivo físico local.

A solução de armazenamento deverá permitir que a CONTRATANTE defina a política de uso dos discos virtuais das máquinas virtuais em seu ambiente (VPC).

O armazenamento disponível e não alocado deverá permitir as seguintes características.

Expansão dos discos existentes das máquinas virtuais no ambiente (VPC)

Inclusão de novos discos nas máquinas virtuais existentes no ambiente (VPC)

Criação de novas máquinas virtuais no ambiente (VPC)

O armazenamento disponível deverá permitir que a CONTRATANTE defina através de políticas pré



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

existentes a seguinte carga de uso:

ALTA PERFORMANCE (SSD)

BAIXA PERFORMANCE (HDD)

OBJECT STORAGE

Gerenciamento de quotas e permissões de acesso via interface WEB;

Compatível com API S3;

Os dados deverão estar localizados em território nacional;

O tráfego de dados (Download e Upload) deve ser ilimitado;

Os dados deverão estar acessíveis imediatamente sem restrições de acesso;

#### **4.8. CONECTIVIDADE**

Link Ponto a Ponto

A contratada deverá prover um link de dados ponto a ponto em fibra óptica garantindo a banda dedicada para upload e download entre o site da CONTRATANTE e o datacenter da CONTRATADA onde se encontram os equipamentos que compõem a solução de datacenter virtual. Este link será utilizado exclusivamente para os serviços de comunicação entre datacenters;

O volume de tráfego de dados ofertado deve ser ilimitado, tanto no sentido de download como upload, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.

IP's públicos

A CONTRATADA deverá disponibilizar endereços IP fixos e públicos (válidos) para uso da CONTRATANTE de tal forma que lhe convir para uso em seu ambiente de produção.

Link de Internet VPC

A CONTRATADA deverá prover na VPC (Virtual Private Cloud) um link de internet dedicado para uso e comunicação das instâncias virtuais para a internet.

O volume de tráfego de dados ofertado deve ser ilimitado, tanto no sentido de download como upload, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados.

#### **4.9. SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DADOS**

Deverá ser fornecido solução de segurança com as seguintes características mínimas:

FIREWALL (TIPO I)

A solução deverá suportar throughput (Taxa de Transferência) de, no mínimo, 15 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

A solução deve suportar Throughput (Taxa de Transferência) de, no mínimo, 0.9 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente: Firewall, Controle de Aplicação e Prevenção de Ameaças (Anti-Malware, IPS, Application Control URL Filtering). Esta taxa deve referenciar-se a tráfego multiprotocolo em ambiente de produção, tráfego considerado de mundo real ou tráfego misto, ou seja, aquele que não faz referência apenas a um protocolo e/ou um tamanho de pacote para teste em condição ideal;

Suportar throughput (Taxa de Transferência) de, no mínimo, 1 Gbps de VPN IPsec;

Deverá suportar e incluir licenciamento para, no mínimo, 2.000 Túneis VPN Lan-to-Lan (ou Gateway-to-Gateway) com VPN IPsec;

Deverá suportar e incluir licenciamento para, no mínimo, 32.000 usuários remotos (ou client-to-site) com VPN IPsec;

Deverá suportar e incluir licenciamento para, no mínimo, 500 usuários remotos (ou client-to-site) com VPN SSL;

Suporte a, no mínimo, 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) conexões TCP simultâneas;

Suporte a, no mínimo, 140.000 (cento e quarenta mil) novas conexões TCP por segundo;

A solução deve possuir o licenciamento para, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (Contextos), independentes entre si e estar licenciado e/ou ter incluído sem custo adicional pelo menos 5 sistemas;

A solução deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces no padrão 10 GbE;

A solução deve possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces no padrão 1GbE;

#### **FIREWALL (TIPO II)**

A solução deverá suportar throughput (Taxa de Transferência) de, no mínimo, 23 Gbps com a funcionalidade de firewall habilitada, independentemente do tamanho dos pacotes;

A solução deve suportar Throughput (Taxa de Transferência) de, no mínimo, 1.7 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente: Firewall, Controle de Aplicação e Prevenção de Ameaças (Anti-Malware, IPS, Application Control URL Filtering). Esta taxa deve referenciar-se a tráfego multiprotocolo em ambiente de produção, tráfego considerado de mundo real ou tráfego misto, ou seja, aquele que não faz referência apenas a um protocolo e/ou um tamanho de pacote para teste em condição ideal;

Suportar throughput (Taxa de Transferência) de, no mínimo, 2 Gbps de VPN IPsec;

Deverá suportar e incluir licenciamento para, no mínimo, 8.000 Túneis VPN Lan-to-Lan (ou Gateway-to-Gateway) com VPN IPsec;

Deverá suportar e incluir licenciamento para, no mínimo, 32.000 usuários remotos (ou client-to-site) com VPN IPsec;

Deverá suportar e incluir licenciamento para, no mínimo, 500 usuários remotos (ou client-to-site) com VPN SSL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Suporte a, no mínimo, 5.800.000 (cinco milhões e oitocentos mil) conexões TCP simultâneas;

Suporte a, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) novas conexões TCP por segundo;

A solução deve possuir o licenciamento para, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (Contextos), independentes entre si e estar licenciado e/ou ter incluído sem custo adicional pelo menos 5 sistemas;

A solução deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces no padrão 10 GbE;

A solução deve possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces no padrão 1GbE;

**CARACTERÍSTICAS COMUNS (TIPO I e TIPO II)**

A solução deve possuir console para configuração e gerenciamento por interface de linha de comando (CLI);

Todas as portas de comunicação e interfaces devem ser capazes de funcionar simultaneamente oferecendo, cada uma, a plenitude de suas capacidades;

A solução deve apresentar armazenamento do tipo SSD (Solid-State Drive), com no mínimo 480GB;

A solução deve consistir em plataforma para centralização do gerenciamento, dos logs e geração de relatórios dos equipamentos que compõem a solução de segurança rede (NGFW);

A solução de gerenciamento, logs e relatórios deve ser do mesmo fabricante da solução de segurança de rede (NGFW);

As funcionalidades de centralização do gerenciamento, dos logs e geração de relatórios que compõe a plataforma, podem funcionar em múltiplos equipamentos desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;

Funcionalidades gerais para cluster de equipamentos

Funcionalidades gerais para Solução de Segurança de Perímetro (NGFW)

Funcionalidades Gerais e Recursos mínimos:

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a 4094 VLAN Tags 802.1q;

Deve suportar o protocolo padrão da indústria VXLAN;

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a agregação de links 802.3ad e LACP;

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a Policy based routing (PBR) ou policy based forwarding (PBF);

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a roteamento multicast (PIM-SM e PIM-DM);

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Relay;

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a DHCP Server;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a Jumbo Frames;
- Os dispositivos de proteção de rede devem suportar sub-interfaces ethernet lógicas;
- Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-1);
- Deve suportar NAT dinâmico (Many-to-Many);
- Deve suportar NAT estático (1-to-1);
- Deve suportar NAT estático (Many-to-Many);
- Deve suportar NAT estático bidirecional 1-to-1;
- Deve suportar Tradução de porta (PAT);
- Deve suportar NAT de Origem;
- Deve suportar NAT de Destino;
- Deve suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente;
- Deve poder combinar NAT de origem e NAT de destino na mesma política
- Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66, prevenindo problemas de roteamento assimétrico;
- Deve suportar NAT64 e NAT46;
- Deve implementar Equal-cost Multipath ECMP.
- Deve suportar nativamente ou integração com soluções de SD-WAN;
- Deve permitir monitorar via SNMP falhas de hardware, uso de recursos por número elevado de sessões, conexões por segundo, número de túneis estabelecidos na VPN, CPU, memória, status do cluster, ataques e estatísticas de uso das interfaces de rede;
- Deve suportar o padrão do protocolo 'syslog' para geração e armazenamento dos logs usando o formato Common Event Format (CEF);
- Deve suportar o armazenamento de logs em tempo real tanto para o ambiente de nuvem quanto o ambiente local (on-premise);
- Enviar log para sistemas de monitoração externos, simultaneamente;
- Deve haver a opção de enviar logs para os sistemas de monitoração externos via protocolo TCP e SSL;
- Implementar Proteção anti-spoofing;
- Deve identificar e bloquear comunicação com redes botnets;
- Deve possuir integração com Microsoft Active Directory para identificação de usuários e grupos de usuários, permitindo que os mesmos sejam utilizados, ao menos, no acesso administrativo dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

equipamentos, autenticação VPN e políticas de firewall, dando assim maior granularidade e controle.

Deve possuir integração com LDAP para identificação de usuários e grupos de usuários, permitindo que os mesmos sejam utilizados, ao menos, no acesso administrativo dos equipamentos, autenticação VPN e políticas de firewall, dando assim maior granularidade e controle.

Deve possuir integração com Radius para identificação de usuários e grupos de usuários, permitindo que os mesmos sejam utilizados, ao menos, no acesso administrativo dos equipamentos, autenticação VPN e políticas de firewall, dando assim maior granularidade e controle.

Deve implementar a criação de grupos customizados de usuários no firewall, baseado em atributos do LDAP/AD;

Deve possuir funcionalidade de Single Sign-On. Essa funcionalidade não deve possuir limites licenciados de usuários ou qualquer tipo de restrição de uso como, mas não limitado à utilização de sistemas virtuais, segmentos de rede, etc;

Deve possuir funcionalidade de Captive Portal local para autenticação de usuários que solicitem navegação através de políticas de firewall que façam o controle por usuários/grupos de usuários.

Deve permitir também a customização deste Portal.

Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP em ambientes Citrix e Microsoft Terminal Server, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços;

Deve permitir integração com tokens para autenticação dos usuários, incluindo, mas não limitado a acesso a internet e gerenciamento da solução;

Deve prover nativamente, no mínimo, licenciamento de uso de um (1) token, possibilitando autenticação de duplo fator para usuário administrador, acesso VPN e etc;

Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (RIP, BGP e OSPF);

Para IPv6, deve suportar roteamento estático e dinâmico (OSPF e BGP);

Suportar OSPF graceful restart;

Os dispositivos de proteção devem ter a capacidade de operar de forma simultânea em uma única instância de firewall, mediante o uso de suas interfaces físicas nos seguintes modos: Modo sniffer (monitoramento e análise do tráfego de rede), camada 2 (L2) e camada 3 (L3);

Deve suportar Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede;

Deve suportar Modo Camada – 2 (L2), para inspeção de dados em linha e visibilidade do tráfego;

Deve suportar Modo Camada – 3 (L3), para inspeção de dados em linha e visibilidade do tráfego;

Deve suportar Modo misto de trabalho Sniffer, L2 e L3 em diferentes interfaces físicas;

Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo: Em modo transparente;

Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo: Em layer 3;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Suporte a configuração de alta disponibilidade Ativo/Passivo e Ativo/Ativo: Em layer 3 e com no mínimo 3 equipamentos no cluster;

A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Sessões;

A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Configurações, incluindo, mas não limitado as políticas de Firewall, NAT, QOS e objetos de rede;

A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Associações de Segurança das VPNs;

A configuração em alta disponibilidade deve sincronizar: Tabelas FIB;

O HA (modo de Alta-Disponibilidade) deve possibilitar monitoração de falha de link;

Deve possuir suporte a criação de sistemas virtuais lógicos (contexto) no mesmo appliance;

Em alta disponibilidade, deve ser possível o uso de clusters virtuais, seja ativo-ativo ou ativo-passivo, permitindo a distribuição de carga entre diferentes contextos;

Deve permitir a criação de administradores independentes, para cada um dos sistemas virtuais existentes, de maneira a possibilitar a criação de contextos virtuais que podem ser administrados por equipes distintas;

Controle, inspeção e decriptografia de SSL para tráfego de entrada (Inbound) e Saída (Outbound), sendo que deve suportar o controle dos certificados individualmente dentro de cada sistema virtual, ou seja, isolamento das operações de adição, remoção e utilização dos certificados diretamente nos sistemas virtuais (contextos);

Deverá suportar controles por zona de segurança;

Controles de políticas por porta e protocolo;

Controle de políticas por aplicações, grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações;

Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança;

Firewall deve ser capaz de aplicar a inspeção de camada 7 (Application Control e Webfiltering no mínimo) diretamente às políticas de segurança versus via perfis;

Além dos endereços e serviços de destino, objetos de serviços de Internet devem poder ser adicionados diretamente às políticas de firewall;

Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de vários tipos de arquivos (MS Office, PDF, etc) identificados sobre aplicações (HTTP, FTP, SMTP, etc);

Suportar identificação de arquivos compactados ou a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;

Suportar a identificação de arquivos criptografados e a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos;

Permitir identificar e opcionalmente prevenir a transferência de informações sensíveis, incluindo, mas não limitado a número de cartão de crédito, possibilitando a criação de novos tipos de dados via



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

expressão regular;

Suportar a criação de políticas por geolocalização, permitindo o tráfego de determinado País/Países sejam bloqueados;

Deve possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs dos acessos;

Deve possibilitar a criação de regiões geográficas pela interface gráfica e criar políticas utilizando as mesmas;

O gerenciamento da solução deve suportar acesso via interface WEB (HTTPS) e interface de linha de comando (SSH), incluindo, mas não limitado à, exportar configuração dos sistemas virtuais lógicos por ambas interfaces;

#### Controle de Aplicações

Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo;

Deve ser possível a liberação e bloqueio somente de aplicações sem a necessidade de liberação de portas e protocolos;

Reconhecer pelo menos 1500 aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado a: tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail;

Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: bittorrent, gnutella, skype, facebook, linked-in, twitter, citrix, logmein, teamviewer, ms-rdp, vnc, gmail, youtube, http-proxy, http-tunnel, facebook chat, gmail chat, whatsapp, 4shared, dropbox, google drive, skydrive, db2, mysql, oracle, active directory, kerberos, ldap, radius, itunes, dhcp, ftp, dns, wins, msrpc, ntp, snmp, rpc over http, gotomeeting, webex, evernote, google-docs;

Deve inspecionar o payload de pacote de dados com o objetivo de detectar assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante independente de porta e protocolo;

Deve detectar aplicações através de análise comportamental do tráfego observado, incluindo, mas não limitado a Bittorrent e aplicações VOIP que utilizam criptografia proprietária;

Identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e utilização da rede Tor;

Para tráfego criptografado SSL, deve de-criptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de payload para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante;

Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo, incluindo, mas não limitado a Yahoo Instant Messenger usando HTTP. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades específicas dentro de uma aplicação, incluindo, mas não limitado a compartilhamento de arquivo dentro do Webex;

Identificar o uso de táticas evasivas via comunicações criptografadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;

Limitar a banda (download/upload) usada por aplicações (traffic shaping), baseado no IP de origem, usuários e grupos;

Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao Microsoft Active Directory, sem a necessidade de instalação de agente no Domain Controller, nem nas estações dos usuários;

Deve ser possível adicionar controle de aplicações em múltiplas regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras;

Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas e decodificação de protocolos;

Para manter a segurança da rede eficiente, deve suportar o controle sobre aplicações desconhecidas e não somente sobre aplicações conhecidas;

Permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, sem a necessidade de ação do fabricante;

A criação de assinaturas personalizadas deve permitir o uso de expressões regulares, contexto (sessões ou transações), usando posição no payload dos pacotes TCP e UDP e usando decoders de pelo menos os seguintes protocolos: HTTP, FTP, NBSS, DCE RPC, SMTP, Telnet, SSH, MS-SQL, IMAP, DNS, LDAP, RTSP e SSL;

O fabricante deve permitir a solicitação de inclusão de aplicações na base de assinaturas de aplicações;

Deve alertar o usuário quando uma aplicação for bloqueada;

Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bittorrent, emule, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos de Instant Messaging (AIM, Hangouts, Facebook Chat, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

Deve possibilitar a diferenciação e controle de partes das aplicações como por exemplo permitir o Hangouts chat e bloquear a chamada de vídeo;

Deve possibilitar a diferenciação de aplicações Proxies (psiphon, freegate, etc) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;

Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: Tecnologia utilizada nas aplicações (Client-Server, Browse Based, Network Protocol, etc);

Deve ser possível a criação de grupos dinâmicos de aplicações baseados em características das aplicações como: Nível de risco da aplicação;

Deve ser possível a criação de grupos estáticos de aplicações baseados em características das aplicações como: Categoria da aplicação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Prevenção de Ameaças

Para proteção do ambiente contra-ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de firewall;

Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware);

As funcionalidades de IPS, Antivírus e Anti-Spyware devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante;

Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, Anti-Spyware quando implementado em alta disponibilidade;

Deve implementar os seguintes tipos de ações para ameaças detectadas pelo IPS: permitir, permitir e gerar log, bloquear, bloquear IP do atacante por um intervalo de tempo e enviar tcp-reset;

As assinaturas devem poder ser ativadas ou desativadas, ou ainda habilitadas apenas em modo de monitoração;

Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;

Exceções por IP de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras ou assinatura a assinatura;

Deve suportar granularidade nas políticas de IPS, Antivírus e Anti-Spyware, possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens;

Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades;

Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos;

Deve incluir proteção contra-ataques de negação de serviços;

Deverá possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:

Análise de padrões de estado de conexões;

Análise de decodificação de protocolo;

Análise para detecção de anomalias de protocolo;

Análise heurística;

IP Defragmentation;

Remontagem de pacotes de TCP;

Bloqueio de pacotes malformados;

Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Detectar e bloquear a origem de portscans;

Bloquear ataques efetuados por worms conhecidos;

Possuir assinaturas específicas para a mitigação de ataques DoS e DDoS;

Possuir assinaturas para bloqueio de ataques de buffer overflow;

Deverá possibilitar a criação de assinaturas customizadas pela interface gráfica;

Deve permitir usar operadores de negação na criação de assinaturas customizadas de IPS ou anti-spyware, permitindo a criação de exceções com granularidade nas configurações;

Permitir o bloqueio de vírus e spywares em, pelo menos, os seguintes protocolos: HTTP, FTP, SMB, SMTP e POP3;

Identificar e bloquear comunicação com botnets;

Registrar na console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas: O nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo;

Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS ou controle de aplicação;

Deve permitir que na captura de pacotes por assinaturas de IPS seja definido o número de pacotes a serem capturados ou permitir capturar o pacote que deu origem ao alerta assim como seu contexto, facilitando a análise forense e identificação de falsos positivos;

Deve possuir a função de proteção a resolução de endereços via DNS, identificando requisições de resolução de nome para domínios maliciosos de botnets conhecidas;

Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça;

Deve incluir proteção contra vírus em conteúdo HTML e javascript, software espião (spyware) e worms;

Possuir proteção contra downloads involuntários usando HTTP de arquivos executáveis e maliciosos;

Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseada em políticas do firewall considerando Usuários, Grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, etc, ou seja, cada política de firewall poderá ter uma configuração diferentes de IPS, sendo essas políticas por Usuários, Grupos de usuário, origem, destino, zonas de segurança;

Fornecer proteção contra-ataques de dia zero por meio de estreita integração com os componentes Sandbox (on-premise ou nuvem);

Filtro de URL

Permite especificar política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora);

Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local;

Suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL;

Deve possuir base ou cache de URLs local no appliance ou em nuvem do próprio fabricante, evitando delay de comunicação/validação das URLs;

Possuir pelo menos 50 categorias de URLs;

Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;

Permitir a customização de página de bloqueio;

Permitir o bloqueio e continuação (possibilitando que o usuário acesse um site potencialmente bloqueado informando o mesmo na tela de bloqueio e possibilitando a utilização de um botão Continuar para permitir o usuário continuar acessando o site);

Além do Explicit Web Proxy, suportar proxy Web transparente;

QoS e Traffic Shaping

Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, (como Youtube, Ustream, etc) e ter um alto consumo de largura de banda, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de máxima largura de banda quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações, tanto de áudio como de vídeo streaming;

Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de origem;

Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de destino;

Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por usuário e grupo;

Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por aplicações, incluindo, mas não limitado a Skype, Bittorrent, YouTube;

Suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por porta;

Possibilitar a definição de tráfego com banda garantida;

Possibilitar a definição de tráfego com banda máxima;

Possibilitar a definição de fila de prioridade;

Suportar priorização em tempo real de protocolos de voz (VOIP) como H.323, SIP, SCCP, MGCP e aplicações como Skype;

Suportar marcação de pacotes Diffserv, inclusive por aplicação;

Disponibilizar estatísticas em tempo real para classes de QoS ou Traffic Shaping;

Deve suportar QOS (traffic-shapping), em interface agregadas ou redundantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

VPN

Suportar VPN Site-to-Site e Cliente-To-Site;

Suportar IPSec VPN e VPN SSL de forma simultânea;

A VPN IPSEC deve suportar 3DES;

A VPN IPSEC deve suportar Autenticação MD5 e SHA-1;

A VPN IPSEC deve suportar Diffie-Hellman Group 1, Group 2, Group 5 e Group 14;

A VPN IPSEC deve suportar Algoritmo Internet Key Exchange (IKEv1 e v2);

A VPN IPSEC deve suportar AES 128, 192 e 256 (Advanced Encryption Standard);

A VPN IPSEC deve suportar Autenticação via certificado IKE PKI;

Deve permitir habilitar e desabilitar túneis de VPN IPSEC a partir da interface gráfica da solução, facilitando o processo de troubleshooting;

A VPN SSL deve suportar o usuário realizar a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;

A funcionalidades de VPN SSL devem ser atendidas com ou sem o uso de agente;

Deve permitir que todo o tráfego dos usuários remotos de VPN seja escoado para dentro do túnel de VPN, impedindo comunicação direta com dispositivos locais como proxies;

Atribuição de DNS nos clientes remotos de VPN;

Dever permitir criar políticas de controle de aplicações, IPS, Antivírus, Antipyyware e filtro de URL para tráfego dos clientes remotos conectados na VPN SSL;

Suportar autenticação via AD/LDAP, Secure id, certificado e base de usuários local;

Suportar leitura e verificação de CRL (certificate revocation list);

Permitir a aplicação de políticas de segurança e visibilidade para as aplicações que circulam dentro dos túneis SSL;

Deve permitir que a conexão com a VPN seja estabelecida das seguintes formas:

Antes do usuário autenticar na estação;

Após autenticação do usuário na estação;

Sob demanda do usuário;

Deverá manter uma conexão segura com o portal durante a sessão;

O agente de VPN SSL ou IPSEC client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows 7 (32 e 64 bits), Windows 8 (32 e 64 bits), Windows 10 (32 e 64 bits) e Mac OS X (v10.10 ou superior).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

#### **4.10. SOLUÇÃO DE BACKUP**

A Contratada deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore rápidos dos servidores virtuais com retenção em storage.

A solução deverá ser licenciada por máquina virtual hospedada no ambiente Cloud Computing;

As políticas de backup deverão ser configuradas conforme necessidades de tempo de retenção e periodicidade que o cliente desejar.

A fim de manter a integridade das informações e dos dados armazenados, a solução de Cloud Computing deverá garantir o backup das instâncias baseado nas características técnicas mínimas de uma solução de Backup conforme listadas abaixo:

Os Backup's poderão ser completos do tipo imagem dos volumes, sendo executados de forma automática (agendada) ou através de comandos manuais. Os backups das bases de dados de aplicações de execução contínua deverão ser realizados sem interrupção dos serviços (backup on line), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

Para realização da funcionalidade Backup e Restore, a Contratada deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas da CONTRATANTE, sendo que a solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais /Snapshots, gravados em ambiente de armazenamento em nuvem da Contratada, que devem ser acessíveis aos recursos de Computação em Nuvem disponibilizados para a CONTRATANTE.

As políticas de backup poderão ser ajustadas para uma maior quantidade de backups diários e/ou retenção no repositório de armazenamento a ser disponibilizado para as cópias de segurança das instâncias contratadas respeitando a capacidade máxima contratada sem considerar eventuais ganhos com compressão e deduplicação.

Não serão permitidas soluções de backup de dados baseados em cópias realizadas de forma manual, nem baseadas em scripts automatizados, devendo ser utilizado um software de uso específico e dedicado para backup.

Não serão permitidas soluções de backup de dados baseados em sistemas operacionais gratuitos ou de código aberto.

A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para a CONTRATANTE.

Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (Sistema Operacional, aplicação, máquina virtual), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação, sempre que solicitado.

Deverá incluir ferramentas de recuperação, mediante as quais os administradores dos servidores de serviços de diretório Microsoft Active Directory, possam recuperar objetos individuais como usuários, grupos, contas, Objetos de Política de Grupo (GPOs), registros do Microsoft DNS integrados ao Active Directory, sem a necessidade de recuperar os arquivos das máquinas virtuais como um todo ou reiniciar a mesma.

Deverá incluir ferramentas de recuperação, mediante as quais os administradores dos servidores de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

banco de dados Microsoft SQL Server, possam recuperar objetos individuais, tais como bases, tabelas, registros, entre outros, sem a necessidade de recuperar os arquivos das máquinas virtuais como um todo ou reiniciar a mesma.

Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT – changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação).

Deverá oferecer a possibilidade de armazenar backups de forma criptografada, bem como garantir o trânsito de informações sob esse esquema a partir do arquivo de backup, sem exigir criptografia do sistema de armazenamento.

Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar.

Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows.

Deverá permitir criar uma cópia da máquina virtual de produção para criação de ambiente de homologação, testes ou desenvolvimento, em qualquer estado anterior, para a resolução de problemas, provas de procedimentos ou capacitação.

Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e pontos de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais.

O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup.

O software deverá permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação e backup, sem necessidade de suspender a utilização de aplicações pelos usuários nem a conexão da rede. A cópia do arquivo salvo deverá ser idêntica ao arquivo residente em disco, quando do início da operação de backup.

O sistema deve prover quantidade ilimitada de restaurações, conforme as solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

O console central de administração dos backups das máquinas virtuais deve ser via WEB e acessível via navegador utilizando protocolos HTTPS integrado à solução de Console de gestão do ambiente Cloud Computing.

Solução de backup para caixas de correio do Office365, conforme características abaixo:

O painel de administração do backup e restore das caixas de correio poderá ser separado da administração dos backups das máquinas virtuais, porém deverá ser da mesma fabricante.

#### **4.11. DETECÇÃO E RESPOSTA DE ENDPOINT**

Requisitos gerais da solução:

Solução de proteção contra ameaças avançadas, com funcionalidades de detecção, bloqueio, investigação e resposta a incidentes, incluindo console Web ou console gráfica do próprio fabricante para administração da solução e centralização de eventos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Fornecimento da console de gerência, incluindo implantação dos agentes, documentação da arquitetura da solução e repasse de conhecimento

A Solução de gerência deverá contemplar todos os softwares e respectivas licenças necessárias ou adicionais para a instalação, configuração e funcionamento da solução de proteção.

A solução de proteção deve ser oferecida na última versão disponibilizada pelo fabricante.

Na data da proposta, nenhum dos softwares componentes da solução de proteção ofertados poderão estar listados pelo fabricante com data definida para fim de suporte ("end of support") ou fim de vendas ("end of sale").

Requisitos e funcionalidades técnicos da solução:

A solução de proteção deve ser capaz de detectar e bloquear em tempo real ameaças conhecidas e desconhecidas (zeroday), ataques file-less, ameaças persistentes avançadas (APTs), ransomwares, exploits e outros comportamentos maliciosos, sem depender exclusivamente de base de assinaturas ou heurísticas.

A solução de proteção deverá possuir funcionalidades específicas para prevenção contra a ação de ransomwares com capacidade de restauração dos arquivos comprometidos.

A solução de proteção deve ter a funcionalidade específica de impedir as técnicas de manipulação e randomização de memória impossibilitando a exploração de vulnerabilidades em aplicações.

A solução de proteção deve ter a capacidade de impedir os ataques direcionados mesmo que utilizando as vulnerabilidades de dia zero, mitigando no mínimo os conhecidos comportamentos de exploração de vulnerabilidades.

Efetuar a análise baseada em técnicas de machine learning, inteligência artificial e threat intelligence, permitindo a proteção contra ataques que explorem vulnerabilidades, mesmo que ainda não existam patches de correção.

Realizar análise de comportamento com base nas táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) listados no framework MITRE ATT&CK.

A análise dos artefatos deve ocorrer em pré-execução, ou seja, antes de serem executados no sistema operacional, evitando que a máquina seja infectada.

Detectar e bloquear ameaças que utilizem técnicas de ofuscação e sequestro de DLL.

Detectar e bloquear técnicas de evasão, incluindo process injection e uso de executáveis legítimos do Windows para rodar scripts e ações maliciosas.

Reconhecer padrões e bloquear comportamentos potencialmente maliciosos ou o possuir mecanismos automáticos preventivos ou corretivos que sejam capazes de inibir as ações maliciosas resultantes de pelo menos 5(cinco) das ações listadas abaixo:

Rodar a partir diretórios incomuns (ex: diretório de dados, temp e lixeira);

Executar elevações de privilégio inesperadas;

Tentar se passar por processos do Windows;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Estabelecer conexões de rede suspeitas (call back ou command & control);

Uso suspeito do PSEXEC;

Invocação maliciosa através do Rundll;

Exploração ou modificação do arquivo hosts;

Tentativa de invocação de Remote Shell.

Identificar e bloquear alterações suspeitas em chaves de registro e tarefas agendadas na máquina.

Proteger contra macros maliciosas, bem como scripts e comandos Powershell maliciosos.

Bloquear exploits e payloads suspeitos do Metasploit.

As análises poderão ser complementadas utilizando recursos em nuvem da solução, sem custos adicionais, onde será permitido apenas o envio de metadados dos artefatos sob análise, sem submissão do artefato em si ou seu conteúdo à nuvem.

O agente da solução deve realizar suas análises e bloqueios nas estações mesmo quando estiver sem conectividade com os servidores da solução e sem acesso à Internet.

O agente da solução deve possuir proteção contra desinstalação e/ou desativação dos seus componentes, serviços e processos de forma não autorizada.

Deve ser possível realizar a configuração de proxy no agente ou obter as configurações de proxy definidas no próprio sistema operacional.

Deve ser possível exibir ou inibir alertas ao usuário em caso de detecção de alguma ameaça, conforme definição do administrador.

Deve ser possível definir as seguintes ações de resposta quando uma ameaça ou comportamento malicioso for detectado:

Ignorar;

Registrar em log;

Alertar;

Bloquear;

Remover ou quarentenar;

Isolar a máquina, de maneira que ela perca a comunicação com a rede ou se comunique apenas com os servidores da solução ou com servidores e serviços definidos na política de isolamento.

I - O agente deve ter a capacidade de fazer o isolamento da máquina por si só, sem precisar de nenhuma integração com outros softwares ou dispositivos de rede para isso.

II - Deve ser possível ao administrador efetuar a liberação da máquina do isolamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

via console de gerência ou fornecer uma chave para realizar a liberação.

A solução deve possuir funcionalidade de EDR e análise forense, provendo uma visão completa do fluxo do ataque e informações detalhadas sobre os comportamentos detectados, de forma a auxiliar e agilizar as ações de remediação.

A console deve oferecer uma linha do tempo gráfica, contendo toda a sequência de eventos que ocorreram durante a execução do malware, sendo possível ainda expandir os detalhes de cada informação.

Devem ser coletadas as atividades de todos os artefatos analisados, contendo informações sobre interação com outros processos, arquivos e chaves de registro acessadas/modificadas, conexões de rede realizadas, dentre outras. Deve ser possível gerar relatório dessas informações.

A solução deve correlacionar os eventos de detecção e bloqueio de malwares, permitindo a visualização de relatório com todas as fases do ataque.

Deve ser possível configurar regras de exclusão (whitelists) determinando quais arquivos, diretórios, processos ou aplicativos não devem ser analisados pela solução.

A solução deve ser capaz de remover de forma ágil e eficaz outras soluções de antivírus instaladas nos equipamentos do CONTRATANTE ou possuir mecanismos que possibilitem essa remoção.

A Solução deve ter a capacidade de implementar, no mínimo, cinco das seguintes funcionalidades:

Reputação de Arquivos (Com ou sem acesso à internet no endpoint);

IPS de Próxima Geração;

Proteção de Navegadores;

Aprendizado de Máquinas;

Análise Comportamental;

Mitigação da Exploração de Memória;

Controle e isolamento de Aplicações;

Controle de Dispositivos;

Emulação para Malware;

Proteção ao ambiente de Active Directory;

Mitigação de Exploração de Vulnerabilidades em aplicações conhecidas.

Deve ter a capacidade de implementar a funcionalidade de "Machine Learning" utilizando como fonte de aprendizado a rede de inteligência do fabricante, correlacionando no mínimo as seguintes técnicas de proteção com os vetores de ataques, identificando não somente os aspectos maliciosos.

De forma opcional ou não obrigatória a solução poderá a solução poderá ser capaz de distribuir iscas no ambiente com o objetivo de detectar e interromper tentativas de infiltração, através da implementação de pelo menos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Criação de entradas falsas de cache, como Cache de DNS a fim de enganar um invasor e identificar ações maliciosas no ambiente;

Deve possibilitar a criação de arquivos falsos nas máquinas dos usuários;

Deve possibilitar a criação e distribuição de senhas falsas nos sistemas a fim de identificar invasores no ambiente;

Criação de compartilhamentos de rede falsos em desktops;

Deve ser capaz de enviar alertas quando as "Isclas" falsas são acionadas e/ou modificadas;

Deve ter a capacidade de revelar tentativas de ataques dentro da rede interna;

De forma opcional ou não obrigatória, a solução poderá ter a capacidade de impedir os ataques direcionados mesmo que utilizando as vulnerabilidades de dia zero, mitigando no mínimo um dos conhecidos comportamentos de exploração de vulnerabilidades:

SEHOP - Structured Exception Handler Overwrite Protection;

Heap Spray (Exploits que iniciam através do HEAP);

Java Exploit Protection;

De forma opcional ou não obrigatória, a solução poderá ser capaz de:

A solução poderá ter a capacidade de bloquear exploits que trabalham em nível de "shell code".

A solução poderá ter proteção contra técnicas de reconhecimento do domínio, sendo capaz de detectar um invasor que utilize técnicas de movimentação lateral ou roubo de credenciais válidas;

A solução poderá proteger contra intrusões por processo, usuário e terminal;

A solução poderá ser capaz de identificar vulnerabilidades, erros de configurações e possíveis Backdoors presentes no Active Directory;

A solução poderá ser capaz de proteger alterações no Active Directory sem a necessidade de instalação de agentes ou componentes adicionais nas estações de trabalho;

A solução poder ser capaz de detectar e proteger roubos de credenciais no ambiente que utilizem a técnica Pass-the-Hash e Pass-the-Ticket;

Instalação dos agentes:

A solução deve ser compatível com as versões de Sistema Operacionais:

Para computadores de usuários finais (estações: desktop, workstation e notebooks):

I - Microsoft Windows 7 (32-64bit) e superior em todas as suas distribuições (home, starter, professional, ultimate e enterprise).

Para servidores de rede físicos ou virtuais

I - Microsoft Windows Server 2012 (64bit) e superior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

II - Ser suportado em sistemas operacionais linux, tais como Ubuntu, CentOS, Debian, Oracle Linux, Red Hat Enterprise, SUSE Linux Enterprise (32-64bit).

III - O agente deve suportar sua instalação em Sistemas Operacionais virtualizados em ambiente Vmware.

O agente não deve impactar a performance das estações e servidores, gerando baixo consumo de CPU, memória, disco e rede.

Deve ser possível a instalação e atualização dos agentes de forma manual ou remota, com suporte à distribuição do agente por ferramentas de terceiros, incluindo o System Center Configuration Manager (SCCM) da Microsoft.

A instalação deve ser feita de forma silenciosa, sem interação com o usuário e sem necessidade de acesso à Internet.

Deve ser possível permitir a desinstalação ou alteração da configuração do agente mediante requisição de senha ou token gerados pela console de gerência.

Deve ser possível impedir alterações na configuração do agente por usuários ou processos não autorizados.

Toda a solução deverá funcionar com agente único na estação de trabalho e servidores físicos e/ou virtuais a fim de diminuir o impacto ao usuário final;

Para equipamentos que não podem se conectar à internet, devido a regras de negócio e/ou restrições impostas pelo próprio equipamento, a solução deve possibilitar a instalação de um componente on-premises, para que tais equipamentos possam ser gerenciados, atualizados e protegidos.

Toda a solução deverá funcionar com agente nas estações de trabalho e servidores físicos e/ou virtuais a fim de diminuir o impacto ao usuário final. Será permitido agentes múltiplos para o atendimento deste requisito.

**Console de Gerência:**

A solução deve oferecer console de gerência via protocolo web seguro ou console do próprio fabricante.

Caso a console seja Web, deve ser compatível com pelo menos dois dos seguintes navegadores: Microsoft Edge 41 ou superior; Google Chrome 70 ou superior; Mozilla Firefox 60 ou superior.

A console deve funcionar plenamente sem requerer a instalação de plug-ins, drivers, java e flash player.

Permitir no mínimo 5(cinco) acessos simultâneos.

A console e os agentes da solução devem possuir interface em português ou inglês.

Toda comunicação da solução deve ocorrer de forma criptografada usando protocolo seguro conforme padrão aceito pela indústria.

Permitir a configuração de perfis com permissões agrupadas que possam ser vinculados às contas de acesso à solução, para possibilitar a segregação de funções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Suporte à criação de usuários, permitindo senhas de no mínimo 8 caracteres de 3 ou mais tipos, como: letras maiúsculas, letras minúsculas, dígitos numéricos e caracteres especiais.

A solução de console de gerência, deve ser possível configurar autenticação em múltiplos fatores.

Permitir ao administrador criar diferentes políticas de segurança e aplicá-las a diferentes grupos de máquinas de acordo com seus atributos.

Registro em log de todas as ações de detecção e bloqueio de malware e comportamento malicioso.

Deve ser possível efetuar busca no log pelo IP de Origem, IP de destino, nome da máquina, nome do processo, arquivo e chave de registro.

Deve ser possível efetuar o "drill down" das consultas realizadas a fim de avaliação mais detalhada das ocorrências.

A partir dos eventos exibidos na console, deve ser possível tomar ações como quarentenar a máquina, adicionar o artefato a blacklist ou lista de exclusão (whitelist), dentre outras.

Permitir a geração de relatórios, consulta em log ou dashboard para visualizar no mínimo as informações abaixo:

Eventos de ameaças;

Eventos de comportamentos suspeitos;

Malwares detectados e bloqueados;

Computadores infectados.

Deve ser possível exportar os relatórios para o formato CSV ou PDF.

Permitir a configuração de alertas em tempo real de ameaças com envio de e-mail a usuários pré-definidos.

A solução deve manter log de auditoria com registro das configurações realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.

Permitir a visualização do inventário das máquinas que possuem o agente instalado, contendo no mínimo as seguintes informações:

Nome da máquina;

Endereço IP;

Versão do sistema operacional (incluindo a versão do Service Pack);

Versão do agente;

Política aplicada.

A partir do console de gerenciamento da solução, deve ser possível identificar o equipamento que está sofrendo ataques e comandar o agente de endpoint para que aquele determinado equipamento seja movido para uma área de quarentena.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Monitoramento Assistido:**

Este serviço tem por objetivo operacionalizar as atividades de monitoração, detecção e resposta a incidentes de segurança, tratando os incidentes de forma coordenada, organizada e eficaz conforme necessidade do CONTRATANTE.

Deverá ser realizado de forma remota, externamente à CONTRATANTE, em dependências sob responsabilidade da CONTRATADA;

Deverá atuar na resposta à incidentes e ser realizado em língua portuguesa com monitoração em regime 12x5 (doze horas e cinco dias por semana);

Este serviço deverá ser prestado por equipe própria da CONTRATADA ou pela fabricante da solução;

Este serviço deverá interagir com o CONTRATANTE via sistema de gestão e orquestração de incidentes de segurança da informação, sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE, ligação telefônica e correio eletrônico;

As solicitações e respostas de informações adicionais sobre os incidentes, como logs e evidências, devem ser anexadas ao tíquete registrado na ferramenta;

A contratada deverá garantir a prestação de serviço com disponibilidade mensal de 97% no regime de monitoração 12x5 (doze horas e cinco dias por semana). Em casos de indisponibilidade, esta não deverá atingir períodos superiores a 4 horas consecutivas;

A CONTRATADA deverá apresentar plano de continuidade para a prestação deste serviço; será considerado incidente de segurança qualquer ação que vise comprometer a integridade, a confidencialidade das informações ou a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação do CONTRATANTE;

O serviço deverá atender os seguintes requisitos:

Monitorar ferramentas de segurança;

Monitorar o armazenamento dos logs de eventos e incidentes de segurança;

Monitorar sistema de gestão, orquestração e automação de incidentes de segurança da informação, controlando eventos, alertas, painéis e incidentes;

Iniciar tratamento de incidentes em até 10 min;

Realizar triagem, classificação e categorização de eventos de segurança da informação;

Realizar triagem, classificação e categorização de incidentes de segurança da informação, também identificando casos de falso positivo;

Identificar incidentes de segurança da informação; Registrar, escalar e notificar incidentes de segurança da informação;

Registrar, escalar e notificar incidentes de segurança da informação;

Realizar coleta de dados, informações e evidências para inclusão no registro do evento ou incidente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Executar ações de mitigação, contenção, diagnóstico, resolução e outros procedimentos necessários para tratamento de incidentes de segurança da informação, solicitados pelo CONTRATANTE;

Interagir com a ETIR e demais equipes da CONTRATANTE, podendo realizar ações em conjunto;

Registrar e documentar ações e procedimentos realizados;

Emitir relatório semanal estatístico das operações realizadas;

Emitir relatórios conforme necessidade, periodicidade e padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

Apoiar na definição, documentação e manutenção de Política de Gerenciamento de Eventos, contendo diretrizes para geração, coleta, retenção e classificação de eventos e monitoramento de logs;

Apoiar na definição, documentação e manutenção de estratégia de visibilidade de ameaças, devendo abordar: rotinas, periodicidade, métodos para identificação de novos casos de uso, utilização de fontes de visibilidade e inteligência de ameaças;

Apoiar na definição, documentação e manutenção das normas, diretrizes e Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, visando refletir as definições instituídas por esses serviços de monitoramento;

Apoiar na Análise de Requisitos Regulatórios, Contratuais e Legais que se referem à segurança da informação e aplicáveis a CONTRATANTE;

Apoiar na avaliação de Health Check das soluções de segurança do CONTRATANTE, validando o mesmo e apresentando recomendações;

Apoiar na definição de ajustes e configuração de ferramentas de Segurança, apresentando recomendações a serem realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Apoiar na realização de Avaliação da Utilização de ferramentas de Segurança, observando: regras, alertas, painéis, fontes de dados, automatizações, integrações, relatórios e dimensionamento; apresentar recomendações e indicações de melhores práticas no que se refere à monitoração, análises, casos de uso de forma eficiente; e participar da implementação das recomendações quando necessário;

Realizar Avaliação de Performance, com base nas métricas e indicadores definidos;

Gerar subsídios e recomendações para elaboração de conteúdo para divulgação de definições e orientações de segurança da informação e cibernética, a serem utilizados em ações de cultura e conscientização;

Apoiar na definição, documentação e manutenção de linha base (baseline) de comportamento para monitoração do ambiente de TI da CONTRATANTE, ajustando métricas e limiares de detecção, com o objetivo de reduzir o número de falsos positivos e aumentar a precisão da detecção;

Interagir com o sistema do CONTRATANTE para o processo de Gestão de Mudanças, Gestão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Incidentes de TI Gestão de requisições.

Instalação da solução e repasse de conhecimento.

A disponibilização da solução de gerência e a instalação e configuração dos agentes da solução deverá ser realizada pela Contratada ou pelo fabricante da solução presencialmente na Sede do CONTRATANTE, em dias úteis, no período de 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

A disponibilização da solução de gerência e a instalação e configuração dos agentes da solução deve ser executada por pessoal especializado, qualificado e com certificação na solução.

A disponibilização da solução de gerência e a instalação e configuração dos agentes da solução deverá ser concluída em 30 (trinta) dias corridos para a sede do CONTRATANTE e em até 60 (sessenta) dias corridos para as unidades nas demais localidades, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço

**A instalação compreenderá:**

Implantação de todos os componentes em sua última versão estável.

Configuração completa da solução, incluindo o apoio na definição de políticas e melhores práticas de segurança.

Configuração de dashboards, relatórios e alertas, de maneira coordenada com o CONTRATANTE.

Customização dos pacotes de instalação dos agentes e distribuição a todas as estações do CONTRATANTE, inclusive nas unidades descentralizadas nos estados da federação.

Instrução da equipe técnica do CONTRATANTE para a integração da a solução com ferramenta SIEM ou envio para servidor de registro de logs (Syslog).

Documentação da topologia da solução, relatório das atividades e configurações realizadas.

Apresentação da solução configurada e implantada.

Deverá ser realizado repasse de conhecimento da solução de gerência para 1 grupo de até 4 pessoas, oferecido por técnico certificado na solução.

No repasse de conhecimento deve ser utilizado material em português.

Não é necessário que o repasse seja feito para um grupo fechado do CONTRATANTE e o mesmo pode ser realizado de forma remota.

O repasse de conhecimento deve conter parte teórica e prática, incluindo tópicos sobre a instalação, uso, configuração, resolução de problemas da solução, análise de relatórios, respostas a incidentes, introdução ao Framework MITRE ATT&CK e outros.

As datas dos repasses de conhecimento devem ser previamente combinadas com o CONTRATANTE.

Todas as despesas do repasse de conhecimento devem correr por conta da Contratada.

Caso o repasse de conhecimento seja ministrado presencialmente e fora de Ceará, deverão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

estar incluídas as despesas com passagens aéreas, hospedagem e traslado entre aeroporto, hotel e local de treinamento.

O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar novo repasse caso aquele oferecido venha a ser questionado com relação à qualidade ou à carga horária. Neste caso, eventuais despesas de locomoção e estadia serão ressarcidas ao CONTRATANTE pela Contratada.

Deverá ser disponibilizado formulário de avaliação (online ou impresso) e a média das notas deverá ser superior a 80%. Caso a média das notas seja inferior a 80% a contratada deverá ministrar novo repasse.

A fornecedora e/ou fabricante da solução poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sem ônus extra para o CONTRATANTE, oferecer participação em seminários, conferências, visitas técnicas, eventos educacionais e treinamentos não previstos nesta especificação técnica, desde que relacionados ao objeto contratado.

#### **4.12. RECUPERAÇÃO DE DESASTRES**

Deverá fornecer solução de recuperação de desastres, baseado em replicação automatizada entre os datacenters da CONTRATADA.

A solução deverá ser integrada à mesma solução de gerenciamento do ambiente de máquinas virtuais, não sendo permitido utilização de software externos.

Garantir a proteção e replicação automatizada de máquinas virtuais.

Permitir a criação de planos de recuperação personalizáveis.

Deverá possuir funcionalidade de testes de plano de recuperação sem impacto.

Permitir a recuperação orquestrada quando necessário.

Permitir a replicação e recuperação para outro ambiente de Cloud Computing.

Permitir a utilização do ambiente em nuvem como datacenter secundário ou como um ambiente de recuperação.

Fornecer o monitoramento e envio de alertas do estado de suas instâncias protegidas.

A solução deverá permitir a reconfiguração das interfaces de rede destino.

A solução deverá disponibilizar a réplica de armazenamento em um segundo datacenter isolado do armazenamento de origem.

O armazenamento disponível para as máquinas virtuais replicadas deverão considerar o armazenamento dos dados de forma persistente.

O armazenamento da réplica disponível deverá permitir que a CONTRATANTE defina através de políticas pré existentes a seguinte carga de uso:

ALTA PERFORMANCE (SSD)

BAIXA PERFORMANCE (HDD)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Solução de Desastre Padrão**

A solução de desastres padrão deverá ser licenciada por máquina virtual.

A solução de desastre padrão deverá ser entregue com uma política de replicação a cada 24 horas.

**Solução de Desastres Avançado**

A solução de desastre avançada deverá ser licenciada por máquina virtual.

A solução de desastre avançada deverá ser entregue com uma política de replicação para no mínimo 15 minutos de RPO (Recovery Point Object).

A solução de desastre avançada deverá ser entregue com a funcionalidade de retenção para os pontos no tempo, provendo no mínimo 7 dias de retenção.

**4.13. SOFTWARES E LICENCIAMENTO**

Todos os licenciamentos necessários para a prestação dos serviços de Cloud Computing, conforme descrito neste Termo de Referência, serão responsabilidade da contratada.

Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer os seguintes softwares licenciados:

Windows Server na sua versão mais recente;

Caso haja a requisição de uso do licenciamento Windows Server, deverá ser considerado o consumo mensal para no mínimo 8 vCPUs por instância.

Windows Remote Desktop na sua versão mais recente;

Microsoft SQL Server Standard;

Caso haja a requisição de uso do licenciamento SQL Server Standard, deverá ser considerado o consumo mensal para no mínimo 4 vCPUs por instância.

Microsoft SQL Server Enterprise;

Caso haja a requisição de uso do licenciamento SQL Server Enterprise, deverá ser considerado o consumo mensal para no mínimo 4 vCPUs por instância.

Os softwares poderão ser atualizados pela contratada durante toda a vigência do contrato.

A solução deve permitir licenciamentos atuais de posse desta Administração, conforme os parâmetros de licenças determinados, não se limitando a estes.

**4.14. CERTIFICADO SSL WILDCARD**

Deverá ser fornecido um certificado SSL do tipo Wildcard, para proteção de um domínio principal e todos os seus subdomínios de primeiro nível. O certificado deverá atender aos seguintes requisitos:

Compatibilidade com os principais navegadores e servidores web;

Criptografia de no mínimo 256 bits;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Emissão por Autoridade Certificadora amplamente reconhecida no mercado;

Suporte à validação do tipo OV (Organization Validation) ou EV (Extended Validation), preferencialmente OV;

Suporte técnico para emissão e instalação do certificado.

O objetivo é garantir a segurança das comunicações e a integridade dos dados trafegados entre os usuários e os serviços hospedados no domínio da contratante.

#### **4.15. GESTÃO DE PATCHES**

Deverá ser fornecida uma solução centralizada para gerenciamento de patches, automação de atualizações de software e reforço da segurança cibernética em ambientes corporativos. Deverá oferecer uma plataforma robusta para distribuição de patches, correção de vulnerabilidades e conformidade com normas regulatórias com as seguintes características:

##### Gerenciamento Automatizado de Patches

Deverá suportar a detecção automática de patches disponíveis para sistemas operacionais Windows, macOS e Linux, além de software de terceiros.

Deverá permitir a distribuição de patches de forma automatizada, com agendamento flexível para evitar impacto em horários críticos.

Deverá possuir um mecanismo de teste de patches antes da implementação em larga escala, garantindo compatibilidade e estabilidade.

Deverá oferecer a capacidade de rollback de patches aplicados, permitindo reverter atualizações problemáticas de forma segura.

##### Controle de Vulnerabilidades e Compliance

Deverá realizar a análise de vulnerabilidades em dispositivos e aplicativos, gerando relatórios detalhados com classificação de risco.

Deverá emitir alertas para patches críticos não aplicados e permitir a priorização baseada na criticidade da vulnerabilidade.

Deverá oferecer relatórios de conformidade automatizados para atender regulamentações como GDPR, SOX, PCI-DSS e HIPAA, permitindo auditorias completas.

Deverá possuir integração com soluções SIEM, como Splunk e IBM QRadar, para compartilhamento de eventos de segurança.

##### Gerenciamento Centralizado e Integração

Deverá possuir um console de administração unificado, permitindo o gerenciamento de endpoints distribuídos em ambientes locais e na nuvem.

Deverá suportar a integração com Active Directory (AD) e Azure AD, possibilitando a sincronização automática de dispositivos e grupos de usuários.

Deverá oferecer suporte a APIs para automação e integração com sistemas de ITSM, como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

ServiceNow e Zendesk.

Deverá permitir a customização de políticas de aplicação de patches por grupo de dispositivos, tipo de software e nível de criticidade.

**Controle de Acesso e Auditoria**

Deverá oferecer controle de acesso baseado em funções (RBAC), permitindo a definição granular de permissões para diferentes perfis de usuários.

Deverá registrar logs detalhados de todas as operações realizadas, incluindo implementação de patches, aprovação e remoção de atualizações.

Deverá emitir alertas em tempo real sobre falhas na aplicação de patches e tentativa de modificação não autorizada nas configurações do sistema.

Deverá suportar autenticação multifator (MFA), incluindo tokens TOTP, autenticação via SMS e biometria.

**Escalabilidade e Alta Disponibilidade**

Deverá oferecer suporte a ambientes de grande escala, permitindo a gestão centralizada de milhares de endpoints distribuídos.

Deverá suportar clusters ativos-passivos para failover automático, garantindo continuidade operacional.

Deverá possuir compatibilidade com balanceadores de carga, como F5 e NGINX, garantindo eficiência na distribuição de solicitações.

Deverá permitir a implantação em ambientes on-premises, na nuvem ou em infraestrutura híbrida.

**Segurança e Proteção de Dados**

Deverá possuir criptografia de dados em repouso e em trânsito, utilizando padrões como AES-256 e TLS 1.2/1.3.

Deverá permitir o isolamento de endpoints vulneráveis, impedindo sua conexão com a rede até que estejam atualizados.

Deverá ser compatível com padrões de segurança como FIPS 140-2, garantindo conformidade com requisitos regulatórios.

Deverá oferecer suporte a auditoria forense, permitindo a análise de históricos de atualização e identificação de anomalias.

**Implantação em Servidor Próprio**

Deverá permitir a instalação e operação em servidores próprios (on-premises), garantindo controle total sobre a infraestrutura.

Deverá suportar banco de dados local para armazenamento seguro de configurações, logs e relatórios.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Deverá ser licenciado para no mínimo 3000 dispositivos.

Deverá oferecer suporte técnico para implantação em servidores físicos ou máquinas virtuais.

#### **4.16. OPERAÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO**

A CONTRATADA deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.

É responsabilidade da CONTRATADA monitorar a solução 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma.

A CONTRATADA será responsável por operar e gerenciar as tarefas de backup de acordo com as solicitações realizadas pelo time da CONTRATANTE, devendo adicionar, alterar ou remover tarefas e rotinas de backup, de acordo com as solicitações.

A CONTRATADA será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas de backup.

Em casos de falha, a CONTRATADA deverá notificar prontamente o time da CONTRATANTE, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.

A CONTRATANTE terá direito a um número ilimitado de alterações mensais nas políticas e rotinas vigentes em seu cenário de backup sem qualquer custo adicional.

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório estatístico das rotinas de backup.

A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico na modalidade 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana) em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto da solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados à solução, através de suporte telefônico, por e-mail e através de um sistema online de chamados.

Em casos de acionamento de desastre, restaurações de bancos ou que seja necessária a restauração baremetal de um ou mais servidores, a CONTRATADA deve disponibilizar time técnico devidamente qualificado e de forma presencial nas dependências da CONTRATADA para a realização ou acompanhamento das tarefas.

A equipe técnica deverá estar alocada em até no máximo 4 horas na CONTRATANTE, após a constatação efetiva do desastre.

Durante a execução deste serviço a CONTRATADA se obriga a manter profissional(ais) com todas as qualificações.

#### **SUPORTE A AMBIENTE MICROSOFT**

Alguns serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

Auxílio na migração de servidores Windows 2008 para Windows 2019;

Auxílio na migração de servidores Windows 2012 para Windows 2019;

Auxílio na atualização da estrutura de domínio para ambiente Windows 2019;

Auxílio no troubleshooting de problemas de operação;

Auxílio no planejamento de Life-cycle de servidores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Auxílio na implantação de novos serviços e rotinas pertinentes ao domínio.

**SUORTE A BANCO DE DADOS**

Alguns serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

Auxílio no monitoramento

Auxílio no troubleshooting de problemas de operação;

Auxílio na implantação de novos serviços e rotinas pertinentes ao banco de dados.

**SUORTE A AMBIENTE DE FIREWALL**

O serviço deve ser prestado por profissional certificado pela solução NSE4, SNSA, JNCIP, PCNSA ou equivalentes (certificação ativa ou desativa) ou especialista em solução de segurança baseada em firewall.

Alguns serviços a serem executados incluem, mas não se limitam a:

Auxílio na migração das regras do firewall existente para o firewall em nuvem;

Auxílio no troubleshooting de problemas de operação;

Auxílio na implantação de novos serviços e rotinas pertinentes ao ambiente.

**4.17. APPLIANCE DE MONITORAMENTO**

Solução de monitoramento utilizando dispositivo de hardware dedicado a função de monitoramento de infraestrutura, não sendo aceito soluções montadas sob a plataforma PC/x86 nem dispositivos montados usando soluções Open Source.

Deve permitir instalação em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.

Deve possuir, no máximo, 1 RU (Rack Unit) de altura.

Deve possuir 2 fontes de alimentação AC bivolt interna, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz).

Processador interno com quatro cores, Intel x86 ou equivalente, para permitir execução de aplicações internas tipo Dockers ou Kubernetes

Deve possuir 16 portas seriais com suporte a expansão até 96 portas seriais com conectores seriais RJ-45 em uma unidade "RU", sem a utilização de switches externos

Deve possuir para up-link ou aceso, no mínimo, 2 (duas) portas Gigabit Ethernet (10/100/1000BT) com interface RJ-45 e 2 (duas) portas SFP+ 10GB.

Deve permitir alimentação de energia em corrente contínua (DC).

Deve possuir portas tipo USB para conectar modem celular, serial, ethernet, Wi-Fi, armazenamento e modem analógico e ou ethernet via conversor USB-Ethernet.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Deve permitir o acesso opcional via rede móvel LTE 5G/4G, devendo ser fornecido com chip de dados ativo;

Permitir acesso pelos protocolos HTTPS, SSHv2; opcional HTTP, Telnet and SSHv1.

Permitir a configuração via interface Gráfica ou linha de comando e Linux.

Deve suportar no mínimo 32GB de armazenamento interno

Deve suportar as funções de servidor DHCP e executar roteamento e funções de firewall.

Deve suportar plataforma para Automação para end device via Python Scripts, Puppet, Chef, Docker e Ansible

Deve suportar automação via diferentes meios, incluindo, shell Script, Cloud, RESTFUL, ANSIBLE, Chef, Docker, KVM Hypervisor, Puppet, Python, RedHat Ansible, Ruby, Node.js JavaScript

Permitir Agrupamento de equipamentos via software em grupos associando múltiplas unidades e permitir o gerenciamento através do login em uma das unidades apenas.

Envio de alertas e eventos deve permitir envio de mensagens via log de sistema, E-mail e na própria console.

Deve suportar a customização do nível de acesso de usuários.

Deve suportar a descoberta automática de novos dispositivos.

Deve permitir configurar suporte a NTP, zonas de horários mundiais ou sincronização através de torre de celular.

Deve permitir a restrição do acesso à interface de linha de comando (CLI) através de senha e dupla autenticação usando protocolos RSA e DUO.

Deve permitir NAT e possuir funções de Firewall integrado com o sistema operacional.

Deve suportar tunelamento através de SSL VPN, IPSec e Wireguard VPN.

Deve suportar mecanismos de AAA (Authentication, Authorization e Accounting), com suporte aos protocolos RADIUS e TACACS+, LDAP e Kerberos

Deve suportar o protocolo IPv6;

Deve permitir a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento;

Deve permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6;

Deve suportar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH e HTTP sobre IPv6;

Deve suportar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6), para permitir migração de IPv4 para IPv6\ Suportar IPv4 / IPv6.

#### **4.18. COLLOCATION**

A CONTRATADA deverá prover no mínimo 2 Datacenters em território nacional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

O serviço deverá prover infraestrutura de sustentação operacional e atender características técnicas construtivas para a prestação do Serviço Colocation compostas pelas especificações e normas técnicas indicadas nos itens a seguir:

Possuir certificação padrão TIER III;

A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso irrestrito ao DATA CENTER a qualquer hora do dia ou da noite do Colocation;

Disponibilização de racks padrão 19 polegadas com (no mínimo 600 mm) de largura, no mínimo profundidade 1000 mm, no mínimo altura 42U (2100 mm) com porta frontal com chave, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização de cabeamento.

Disponibilização do serviço de Rack Unit em rack compartilhado com outros clientes;

Neste necessário a CONTRATANTE terá o acesso monitorado e acompanhado por um técnico da CONTRATADA OU DO DATACENTER 100%;

Piso elevado com resistência mínima para acomodar a carga dos racks mesmo que estes estejam completamente ocupados por equipamentos;

Deverá ser disponibilizado fora da área dos equipamentos Sala de Uso Técnico para acesso seguro através de notebooks portados por especialistas do CONTRATANTE para conexão com o DATA CENTER hospedado, mediante autorização prévia;

Deverá ser disponibilizado no endereço de Serviço Colocation Sala de Desembalagem de equipamentos recebidos por envio do CONTRATANTE, com responsabilidade de descarte sustentável de materiais e invólucros não utilizados;

Deverá ter sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade e dispositivo de pré-alarme e alarme, no ambiente do DATA CENTER, incluindo a área embaixo do piso elevado, os quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

Em eventual necessidade de solicitação ou realocação para uso de rack ou cage privativo, ou seja, rack totalmente dedicado e exclusivo aos equipamentos da CONTRATANTE, deverá ser contratado uma quantidade mínima conforme regras abaixo

Rack Privativo, mínimo de 40 rack units;

Cage Privativo, mínimo 320 rack units

#### **4.19. SOLICITAÇÃO DE POOL DE RECURSOS PARA AMBIENTE IAAS**

Para este certame solicitamos a disponibilização de um pool de recursos computacionais para implantação de um ambiente de IaaS (Infraestrutura como Serviço), com as seguintes quantidades e especificações:

10 vCPUs

64 GB de memória RAM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

1.5 TB de armazenamento em disco SSD;

Conectividade de rede de 10 GbE entre instâncias virtuais;

Conectividade para internet VPC de no mínimo 100 Mbps;

Licenciamento para Microsoft Windows Server;

2 IPv4 públicos

Solução de gerenciamento de patches para manter os sistemas atualizados para 50 dispositivos;

Firewall para segurança perimetral e controle de acessos do TIPO I;

1 Licença de uso para certificado SSL wildcard;

Solução de backup para proteção e recuperação de dados das máquinas virtuais com capacidade para até 3 TB de armazenamento.

Esses recursos visam garantir uma operação segura, escalável e eficiente da infraestrutura virtualizada.

Os itens não especificados inicialmente nesta solicitação de pool de Recursos presentes neste Termo de Referência deverão ser atendidos integralmente, conforme suas respectivas especificações técnicas, com o mesmo nível de qualidade e conformidade exigido para os itens expressamente solicitados, de forma a garantir a qualificação e compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado.

#### **4.20. PROVISIONAMENTO DO AMBIENTE CLOUD COMPUTING**

A contratada será responsável por criar os novos servidores no ambiente de Cloud Computing, com as versões do sistema operacional e dos softwares básicos especificados pela CONTRATANTE.

Será de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA, com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, a migração das aplicações para o novo ambiente, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários, tanto de equipamentos quanto humanos, para apoiar a migração das aplicações.

Será de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA o acompanhamento e auxílio a instalação dos softwares básicos e a migração das aplicações da CONTRATANTE, durante a migração a CONTRATANTE disponibilizará o conhecimento da estrutura das aplicações e dos softwares básicos necessários (programas, diretórios, arquivos de configuração e demais informações) para a CONTRATADA a fim de otimizar os recursos.

Após a finalização da migração das aplicações para o ambiente Cloud Computing, a CONTRATANTE disponibilizará uma equipe técnica para fazer os testes de homologação das aplicações migradas afim de atestar a conclusão da migração, sendo que os serviços contratados somente serão considerados como entregues aceitos após a conclusão dos testes.

#### **4.21. PROVISIONAMENTO DO AMBIENTE FÍSICO**

A CONTRATADA será responsável por instalar os novos servidores ou dispositivos no ambiente da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CONTRATANTE ou no datacenter TIER III da CONTRATADA, com as versões do sistema operacional e dos softwares básicos especificados pela CONTRATANTE.

Será de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA, com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, a migração das aplicações para o novo ambiente, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os recursos necessários, tanto de equipamentos quanto humanos, para apoiar a migração das aplicações.

Será de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA o acompanhamento e auxílio a instalação dos softwares básicos e a migração das aplicações da CONTRATANTE, durante a migração a CONTRATANTE disponibilizará o conhecimento da estrutura das aplicações e dos softwares básicos necessários (programas, diretórios, arquivos de configuração e demais informações) para a CONTRATADA afim de otimizar os recursos.

Após a finalização da migração das aplicações para o ambiente Físico, a CONTRATANTE disponibilizará uma equipe técnica para fazer os testes de homologação das aplicações migradas afim de atestar a conclusão da migração, sendo que os serviços contratados somente serão considerados como entregues aceitos após a conclusão dos testes.

A CONTRATADA será responsável por qualquer tipo de custo, material e deslocamento necessário para a instalação do equipamento fisicamente.

#### **4.22. DA PRIVACIDADE E DISPONIBILIDADE**

O prazo para disponibilização dos serviços para a CONTRATANTE deverá ser de até 60 dias após a assinatura do contrato

A qualquer momento durante a execução deste contrato, todos os dados e informações da CONTRATADA poderão ser solicitados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados em até 48 horas após esta solicitação. Os dados deverão ser disponibilizados em formato de padrão de mercado, sem qualquer tipo de criptografia ou formato proprietário da CONTRATADA, de forma que permita serem lidos, acessados e modificados pela CONTRATANTE.

Após o término do contrato, todos os dados e informações da CONTRATADA devem ser disponibilizados em formato de padrão de mercado, sem qualquer tipo de criptografia ou formato proprietário da CONTRATADA, de forma que permita serem lidos, acessados ou modificados pela CONTRATANTE. Os dados deverão ser disponibilizados em um local a ser disponibilizado pela CONTRATANTE em um prazo de até 48 horas após a solicitação formal.

#### **4.23. REGULAMENTO DA PROVA DE CONCEITO**

Por se tratar de uma contratação de serviço em um ambiente de terceiros, não há como fazer a habilitação do licitante vencedor apenas através da análise de documentos ou da conferência física em equipamentos, pois eles estarão instalados no datacenter da empresa vencedora

A prova de conceito tem a finalidade de validar e conferir se todas as exigências técnicas serão devidamente cumpridas antes da efetivação do contrato com a empresa vencedora

A prova de conceito será realizada apenas com o licitante vencedor do certame

Todas as atividades relativas à Prova de Conceito serão realizadas dentro do horário comercial, de 10h às 16h, nas dependências da CONTRATANTE, ou através de vistoria técnica presencial na localidade onde se encontra o datacenter da empresa vencedora, a critério único e exclusivo da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

CONTRATANTE.

A Prova de Conceito será composta pela homologação das funcionalidades, características e demais evidências acerca da Solução Computacional de Nuvem ofertada, segundo o Roteiro apresentado neste documento (a seguir no texto).

O prazo máximo para a conclusão de todas as etapas previstas no Roteiro da Prova de Conceito será de 10 (dez) dias úteis após iniciada a atividade.

A LICITANTE deverá executar todas as atividades previstas no Roteiro da Prova de Conceito, devendo apresentar os produtos gerados para a verificação da conformidade quanto aos requisitos descritos neste Termo de Referência.

A partir da convocação do pregoeiro, o LICITANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a Prova de Conceito. Nesse prazo, dúvidas a respeito do Roteiro poderão ser sanadas.

A Prova de conceito será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos do Roteiro e aderência ao Termo de Referência, por uma equipe de técnicos a ser nomeada pelo CONTRATANTE.

Caso a empresa vencedora não consiga comprovar o atendimento à todas as exigências da prova de conceito, sua proposta será considerada como desclassificada, sendo chamado o próximo licitante com a menor oferta durante a fase de lances para executar a mesma prova de conceito.

Só será considerada como habilitada a empresa que comprovar o atendimento à todas as exigências da prova de conceito.

#### **4.24. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO**

O roteiro para testes desta prova de conceito deverá ocorrer conforme as tarefas a seguir, sendo executadas pela licitante vencedora em acompanhadas pela CONTRATANTE:

deverá demonstrar a capacidade de conexão lógica entre a sede da CONTRATANTE e o datacenter da licitante vencedora;

deverá demonstrar a taxa de transferência obtida entre a sede da CONTRATANTE e o datacenter da licitante vencedora, não podendo ser uma taxa sustentada inferior a 100 Mbps;

deverá demonstrar a latência obtida entre a sede da CONTRATANTE e o datacenter da licitante vencedora, não podendo ser um tempo superior a 25 ms (milissegundos);

deverá executar uma rotina de backup de uma máquina virtual do ambiente da CONTRATANTE;

deverá demonstrar a possibilidade de operação de uma máquina virtual a partir do backup efetuado no item anterior;

deverá executar uma rotina de restore (recuperação) da máquina virtual que teve o backup realizado no item anterior;

deverá executar uma rotina de restore (recuperação) de apenas um objeto (arquivo ou pasta) da máquina virtual definido pela CONTRATANTE, que teve o backup realizado no item anterior.

#### **4.25. IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Deve compreender a instalação física e lógica da solução (desde a montagem dos equipamentos, configuração, testes, até que o a solução esteja ativa e em pleno funcionamento), além de ligações de energia elétrica. A solução deverá ser instalada e configurada em seu local de funcionamento, ligados à alimentação elétrica dos nobreaks indicados pela equipe técnica;

Caso a ligação elétrica existente não seja suficiente para ligação ou mesmo haja necessidade de complemento de material, a contratada deverá realizar o provimento desta instalação através do fornecimento e a passagem da infraestrutura e cabeamento elétrico do quadro até o rack, inclusive com o fornecimento dos plugues ou o que for necessário para a correta instalação do equipamento, conforme a recomendação do fabricante.

A Solução deverá vir com todos os acessórios, réguas e tomadas para se interligar às atuais existentes;

Realizar a instalação física e configuração lógica dos switches, roteadores, firewalls.

Realizar serviço de migração dos dados, servidores (limitado a 300 servidores) e serviços atuais armazenados nos storage atuais para a nova solução. Acompanhar e desenvolver solução conjunta para os problemas que houver durante a migração.

Todo cabeamento (fibras, patch cords, cabos elétricos) necessários para que o datacenter da CONTRATADA deverão ser previstas para atender suas capacidades plenas e integrado à infraestrutura da CONTRATANTE deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

Os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

Os horários de instalação, serão executados em hora e dia previstos pela equipe técnica responsável da CONTRATANTE, podendo ser requisitados fora do horário normal de expediente, estes combinados com antecedência;

Deverá ser elaborado cronograma contemplando as etapas de instalação e configurações;

Análise de ambiente, ligações de cabos, apresentação lógica e ativação da solução.

Depois de concluída a instalação e configuração dos novos equipamentos e soluções, a Contratada deverá fornecer documentação detalhada de todo o processo de instalação e configuração dos equipamentos ativos da solução;

Realização de testes da solução;

Preparação e detalhamento do ambiente a ser implantado.

Todos os equipamentos e soluções deverão ser fornecidos com manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

#### **4.26. OUTROS**

Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

#### **4.27. TREINAMENTO**

A contratada deverá fornecer treinamento via web ou presencial para a equipe técnica da CONTRATANTE, habilitando-a a realizar Diagnóstico e Manutenção dos equipamentos fornecidos;

O treinamento capacitará equipe técnica a realizar diagnósticos, abrir chamados diretamente em ferramenta do fabricante, solicitar peça e se necessário realizar a troca do componente;

Esse escopo será tratado como um recurso opcional e/ou complementar, ao nível de suporte dos equipamentos visando incrementar o atendimento referente ao suporte técnico do fabricante. Tal certificação/habilitação não torna a CONTRATANTE responsável técnica pelos atendimentos dos referidos equipamentos. Esta responsabilidade permanece do fabricante;

O treinamento deve propiciar aos técnicos da CONTRATANTE a autorização de abertura dos equipamentos para diagnóstico e acréscimo de periféricos / dispositivos homologados sem perda da garantia, bem como solicitação de peças para reposição e abertura de chamados com o fabricante.

1 (uma) visita mensal presencial durante a vigência do contrato para manutenção preventiva, corretiva e atualização das máquinas virtuais.

#### **4.28. DA ENTREGA**

**4.28.1.** O prazo máximo de entrega deverá ser de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do empenho, ou no caso de haver contrato formal, a partir da data de assinatura;

**4.28.2.** A entrega deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, observando o horário de funcionamento da Instituição.

#### **4.29. DA VISTORIA**

**4.29.1.** A vistoria deverá ser acompanhada pela **Gerência de Tecnologia da Informação, nos dias úteis de 05/01/2026 e 06/01/2026, das 14 às 16h**. Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, através do telefone: (85) 3453.5800, ou através do e-mail: [geti@creace.org.br](mailto:geti@creace.org.br).

**4.29.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos** os prazos previstos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que a **licitante** aceitou as condições em que se encontram.

**4.29.3.** As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

**4.30.** Declaração de visita ao local dos serviços, emitido pela proponente, de que esta, através do responsável técnico, munido de sua carteira profissional e certidão de quitação junto ao Crea-CE, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, assinada pelo representante do Crea-CE. (**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**4.31.** O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conheçam os locais da execução dos serviços e, via consequência, suas propostas de preço refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

## **5. GARANTIA DO SERVIÇO**

**5.1.** Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes. Visa a garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceite, a empresa contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.

**5.2.** A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante.

## **6. DO LOCAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL**

**6.1.** Nos casos de necessidade de atendimento presencial os serviços deverão ser executados na sede do Crea-CE endereço Rua Castro e Silva - 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.030.010 – Fone (85) 3453.5800 ou e-mail: [geti@creace.org.br](mailto:geti@creace.org.br).

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade**

**7.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**7.1.1.1.** A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

**7.1.2.** Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

### **7.1.3. Fica a Contratada obrigada a:**

- Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

**7.1.4.** A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

#### 7.2. Da exigência de carta de solidariedade

**7.2.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

#### 7.3. Subcontratação

**7.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

#### 7.4. Garantia da contratação

**7.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões a seguir:

- a) Todo o risco da implementação contratual e execução ficam a cargo da Contratada; e
- b) Os valores da contratação são relativamente baixos para exigência de garantia da contratação, sendo esta, caso exigida, de valor irrisório e fator dificultador da contratação, além de trazer morosidade no trâmite e execução contratual.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**8.2.** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

**8.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

**8.4.** A **CONTRATADA** se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a **CONTRATANTE**;

**8.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto ao envio, entrega, implantação, etc., quando for o caso.

**8.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo **CREA-CE**, tudo na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**8.7.** A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de corrigir, no prazo a ser fixado pela **Gerência de Tecnologia da Informação**, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de falhas.

**8.8.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**8.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CREA-CE** sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

**8.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do CREA-CE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao **Crea-CE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.

**8.11.** A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do **Crea-CE**.

**8.12.** As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

**9.2.** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

**9.3.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.4.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

**9.5.** A **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

**9.6.** A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

**9.7.** A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

**9.8.** Cumprir com as demais obrigações deste Termo de Referência.

## **10. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**10.1.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades do Crea-CE, não podendo ser instalado por etapas.

### **10.1.1.** Teste da solução:

**10.1.1.1.** O teste da solução consiste na operacionalização da **Gerência de Tecnologia da Informação**, de acordo com os itens **4.23. REGULAMENTO DA PROVA DE CONCEITO** e **4.24. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO**, em conjunto com a contratada, testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

**10.1.1.2.** Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

**10.1.1.3.** No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a contratada deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início dos testes, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.1.1.4.** Haverá comunicação a todos os licitantes da suspensão da sessão e data, hora e local para que o detentor da oferta melhor classificada possa apresentar e também possa ser acompanhada por todos os demais licitantes.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.1.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF**

**11.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.2.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **11.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF**

**11.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão;**

**11.3.2.** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

**11.3.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):**

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

**OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.**

**11.3.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

**11.3.5.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.3.6.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **11.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### **11.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.4.1.** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu ou fornece serviços (s) pertinente (s) e compatível (eis) com o objeto desta licitação. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

**11.4.2.** As comprovações de capacidade técnica visam a garantir a qualificação técnica da empresa, em diversas situações similares às utilizadas no Crea-CE, além de minimizar o risco de fracasso na execução de um projeto de alta complexidade.

**11.4.2.1.** Serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do total dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

**11.4.2.2.** Será aceito mais de um atestado para totalizar os quantitativos necessários, desde que sejam serviços executados num mesmo período, período este explicitado no atestado.

**11.4.2.3.** Em se tratando de serviço contínuo, os atestados devem demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

**11.4.3.** Data center com certificação mínima TIER III.

**11.5.** Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**11.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.7** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.8.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.9.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**11.10.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

**11.11.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**11.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.13.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

**12.1.1.** O contratado terá direito a reajuste do contrato após 1 ano da sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**12.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.3.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

e) Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**13.2.2. Multa de:**

**13.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**13.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**13.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**13.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 13.1.**

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nos **subitens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar o serviço de hospedagem de sistemas em nuvem, com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **13.17.1**, **13.17.2** e **135.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**13.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**13.17.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.18.2.** fraudar a licitação;

**13.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**13.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**13.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**14.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**14.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**14.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**14.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**14.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**14.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**14.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**14.16.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

**14.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**14.18.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**14.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**14.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**14.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**14.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**14.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art.23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**14.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**14.25.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**14.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**14.27.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**14.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**14.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**14.30.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**14.31.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**14.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**15.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
- b)** Atrasar a entrega dos bens, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato; e
- c)** Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**15.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- a) Efetiva entrega dos bens conforme solicitação feita pela Fiscalização do Contrato, através de medição realizada nos materiais entregues e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no **Termo de Referência**.

**15.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os bens contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**15.4. Liquidação**

**15.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**15.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**15.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**15.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 15.5. Prazo de Pagamento:

**15.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**15.5.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 15.6. Forma de Pagamento:

**15.6.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**15.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**15.6.3.** No momento do pagamento, será aplicada a retenção de impostos conforme estipulado pela legislação vigente.

**15.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.7. Antecipação de Pagamento.**

**15.7.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

**15.8. Cessão de Crédito.**

**15.8.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

**16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

**17. DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da **PROCURADORIA JURÍDICA** do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.7.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

## **19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**19.1.** Poderá haver alteração de preços firmados em instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. **(art. 124, inc. II, alínea "d" Lei 14.133/2021).**

**19.1.1.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

(Em papel timbrado da licitante)

**Ao**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE**

<b>Item</b>	<b>Catálogo</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Quant. de meses</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	26050	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento	36	xxx	xxx
<b>Valor Global : R\$ xxxxxxxx</b>					

**1.** Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.

**2.** Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025** e seus anexos.

**3.** Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o objeto do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.

**4.** O prazo de validade da presente proposta será de **90 (noventa)** dias, contados da data da realização do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATO**

**Contrato nº xx/202X**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo **Presidente**, Eng.º Civil **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresaXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **Contratada**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 05306/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento, possibilitando, assim, a otimização dos recursos computacionais, a agilidade na entrega de serviços, a orquestração e a automação de processos, e alta disponibilidade dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

**2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90017/2025 – Crea-CE.**

**2.1.2.** Proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL
01	26050	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento	36		

**3.1.** Valor estimado da contratação **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

**3.4.** As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.
- Centros de Custos: 03.06 - Tecnologia da Informação (Tecnologia da Informação)

**CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** As especificações técnicas do objeto contratado são aquelas contidas **no item 4** do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, devendo ser integralmente observadas pela Contratada durante toda a execução contratual.

**4.2.** A Contratada se obriga a cumprir integralmente as **especificações técnicas constantes no item 4 do Termo de Referência**, respondendo por eventuais falhas, omissões ou não conformidades durante a execução do objeto.

**4.3.** O descumprimento de qualquer das especificações técnicas mencionadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Sustentabilidade**

**5.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**5.1.1.1.** A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

**5.1.2.** Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

**5.1.3.** Fica a Contratada obrigada a:

- A.** Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- B.** As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- C.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- D.** Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- E.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- F.** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- G.** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- H.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- I.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

**5.1.4.** A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

## **5.2. Da exigência de carta de solidariedade**

**5.2.1.** Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**5.3. Subcontratação**

**5.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

**5.4. Garantia da contratação**

**5.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões a seguir:

- a) Todo o risco da implementação contratual e execução ficam a cargo da Contratada;e
- b) Os valores da contratação são relativamente baixos para exigência de garantia da contratação, sendo esta, caso exigida, de valor irrisório e fator dificultador da contratação, além de trazer morosidade no trâmite e execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.9.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

- 6.10.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.16.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.
- 6.17.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.18.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.20.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.22.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.25.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.27.** O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.30.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.31.** O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**7.1.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 10 (DEZ) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades do Crea-CE, não podendo ser instalado por etapas.

**7.1.1. Teste da solução:**

**7.1.1.1.** O teste da solução consiste na operacionalização da **Gerência de Tecnologia da Informação**, de acordo com os itens **4.23. REGULAMENTO DA PROVA DE CONCEITO** e **4.24. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO**, em conjunto com a contratada, testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

**7.1.1.2.** Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

**7.1.1.3.** No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a contratada deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início dos testes, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**7.1.1.4.** Haverá comunicação a todos os licitantes da suspensão da sessão e data, hora e local para que o detentor da oferta melhor classificada possa apresentar e também possa ser acompanhada por todos os demais licitantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
- b) Atrasar a entrega dos bens, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato; e
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

**8.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos bens conforme solicitação feita pela Fiscalização do Contrato, através de medição realizada nos materiais entregues e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no **Termo de Referência**.

**8.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os bens contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

#### **8.4. Liquidação**

**8.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**8.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.6.** O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

contratado a ampla defesa.

**8.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.5. Prazo de Pagamento:**

**8.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.5.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I = (TX)  
I = (6 / 100)/365  
I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.6. Forma de Pagamento:**

**8.6.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

**8.6.3.** No momento do pagamento, será aplicada a retenção de impostos conforme estipulado pela legislação vigente.

**8.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.7. Antecipação de Pagamento.**

**8.7.1.** Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

**8.8. Cessão de crédito.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**8.8.1.** Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL**

**9.1.** Nos casos de necessidade de atendimento presencial os serviços deverão ser executados na sede do Crea-CE, situado Rua Castro e Silva 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.030.010 – Fone (85) 3453.5800 ou e-mail: [geti@creace.org.br](mailto:geti@creace.org.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A **CONTRATADA** obrigará-se a fornecer o objeto a que se refere o presente Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no seu objeto, mais especificamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**10.2.** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação.

**10.3.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do bem contratado em condições satisfatórias para o uso imediato.

**10.4.** A **CONTRATADA** se obriga a dirimir com presteza as dúvidas que por ventura existirem junto a **CONTRATANTE**;

**10.5.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do bem contratado no local e na forma estipulada, inclusive quanto ao envio, entrega, implantação, etc., quando for o caso.

**10.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de transporte, entrega, bem como pelo risco de perdas, até efetivo recebimento pelo **CREA-CE**, tudo na forma prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação.

**10.7.** A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de corrigir, no prazo a ser fixado pela **Gerência de Tecnologia da Informação**, de acordo com as circunstâncias, o bem entregue e não aceito pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de desacordo com as especificações, de irregularidades, de incorreções e/ou de falhas.

**10.8.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**10.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **Crea-CE** sobre o bem fornecido, através do seu representante legal, ou representante indicado por ele para esclarecimento de dúvidas.

**10.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do **Crea-CE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao **Crea-CE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**10.11.** A **CONTRATADA** somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do **Crea-CE**.

**10.12.** As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

**11.2.** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

**11.3.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.4.** É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

**11.5.** A **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorre a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

**11.6.** A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

**11.7.** A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

**11.8.** Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

**12.1.1.** O contratado terá direito a reajuste do contrato após 1 ano da sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**12.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.3.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**14.1.** Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes. Visa garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceite, a empresa contratada tem o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.

**14.2.** A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**15.2.2. Multa de:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**15.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

**15.2.2.3. 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.2.2.4. 0,5% a 3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**15.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**15.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**15.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 15 do contrato.**

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**15.3.** As sanções previstas nos subitens **15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**Tabela 2**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de prestar o serviço de hospedagem de sistemas em nuvem, com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**15.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.9.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.15.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.16.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.17.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **15.17.1**, **15.17.2** e **15.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.17.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.17.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.17.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.17.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.17.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.17.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**15.17.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.17.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**15.18.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.18.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.18.2.** fraudar a licitação;

**15.18.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.18.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.18.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.18.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.18.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.18.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.17.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.20.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

**15.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.22.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da **PROCURADORIA JURÍDICA** do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**18.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (**art. 124, inc. II, Lei 14.133/2021**).

**18.1.1.** Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**21.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**21.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**21.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**21.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**21.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**21.6.** A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**21.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**21.8.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**21.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE**

**22.1.** A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXX de 202X

Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**Presidente do Crea-CE**  
**Contratante**

CXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CCCCCCCCCCCCCCCC  
**Contratada**

Visto Procuradoria Jurídica  
**Crea-CE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Gestão de Contratos e Convênios**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo, **qualificação completa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** e, empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica do tipo \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ doravante denominados individualmente como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o projeto denominado Software de Gestão Corporativa, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, Autarquia pública registrada sob o CNPJ 07.135.601/0001-50.

Para tanto, declara e se compromete:

- a)** a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, dentre outros;
- b)** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;
- c)** a não tomar, sem autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do Projeto do Software de Gestão Corporativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS**

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **PARTE REVELADORA**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PARTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PARTE REVELADORA** se manifeste expressamente a respeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **PARTE REVELADORA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **PARTE RECEPTADORA** deverá dispensar às informações confidenciais da **PARTE REVELADORA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **PARTE RECEPTADORA** deverá comunicar imediatamente à **PARTE REVELADORA**.

A pronta comunicação da **PARTE RECEPTADORA** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **PARTE RECEPTORA**;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela **PARTE RECEPTORA** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **PARTE REVELADORA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Neste caso, a **PARTE RECEPTORA** deverá imediatamente comunicar à **PARTE REVELADORA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **PARTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de \_\_\_\_\_, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

**PARTES**

**TESTEMUNHAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de atendimento à exigência do Edital de Licitação nºXXXXX, que realizamos vistoria técnica na SEDE do Crea-CE, e estamos inteirados do ambiente operacional e das condições técnicas e comerciais necessárias à formulação de nossa proposta para a contratação de empresa para prestação de serviço de infraestrutura de hospedagem de sistemas em nuvem, incluindo a disponibilização continuada de suporte e monitoramento, possibilitando, assim, a otimização dos recursos computacionais, a agilidade na entrega de serviços, a orquestração e a automação de processos, e alta disponibilidade dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Vistoria realizada em Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

Nome, CPF e assinatura do representante da licitante

---

Nome, CPF e assinatura do representante do Crea-CE

--